

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

*Coordenação de Documentos Escritos
Documentos do Executivo e do Legislativo*

BR.AN.RIO.TT.0.MCP.AVU.54

UD 25

88 folhas/ 89 páginas



SECRETO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

170 465-5/77
→

P N U D

A C N U R

REFUGIADOS

aprovados pelo ONU

De acordo com o Sr. de Jesus
↑ J. de Jesus

ML

UD 58

Cx 3581

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
100707-23 et 77
DOCUMENTO SIGILOSO

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO N.º 881/77 /DSI/MJ

DATA: 20 de Setembro de 1977

ASSUNTO: POLÍTICA DO GOVERNO BRASILEIRO PARA COM OS "REFUGIADOS" SOB A PROTEÇÃO DA ONU. - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR).

ORIGEM: CIE

REFERÊNCIA:

DIFUSÃO: EXMº SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA - CI/DPF

VIDE VERSO

DIFUSÃO ANTERIOR: AC/SNI - DSI/MRE - CISA - CENIMAR - SG/CSN

Esta Divisão transcreve, na íntegra, a seguinte Informação, procedente do CIE:

"Após tomar conhecimento de que vários argentinos estavam deixando o BRASIL sob a proteção da ONU, o CIE, como desconhecesse o assunto, enviou para a AC/SNI o PB nº 698-S/102-A6, de 09 Ago 77, solicitando dados sobre a "Política adotada pelo Governo Federal para a concessão de vistos de saída a subversivos estrangeiros, reconhecidos como refugiados pela ONU". Tal solicitação visava também dirimir dúvidas, surgidas em alguns comandos integrantes do SISSEGIN (Sistema de Segurança Interna).

Pelo Telex nº 017/20/AC/77 de 22 Ago 77, da AC/SNI, o CIE foi solicitado e enviou um representante para participar de Reunião realizada no MRE, em 24 Ago 77, quando foram expostos aspectos relacionados com o assunto em pauta. Participaram da Reunião, representantes do MRE, MJ, SNI, CSN, CENIMAR, CISA e CIE.

Sintetizando o conteúdo dos documentos distribuídos, bem como os assuntos abordados na Reunião, pode-se considerar a existência do seguinte quadro geral:

A partir de Nov 76 um número crescente de estrangeiros, na grande maioria argentinos, procuraram o escritório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (Órgão que nada tem a ver com refugiados), para solicitarem proteção da ONU. A grande maioria dos casos tem sido acolhida pelo Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas - ACNUR (este sim, Órgão encarregado de refugiados), que apesar de

segue.....

Departamento de Imprensa Nacional -

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



INFORMAÇÃO Nº 881/77/DSI/MJ - Continuação.....

de não ter representação no BRASIL, encarregou um de seus funcionários (GUY NOEL PRIM), para tratar do assunto sob a cobertura do PNUD.

b. O BRASIL não reconhece oficialmente tais pessoas como refugiadas mas, por razões "estritamente políticas e humanitárias", aceitou a situação como fato consumado, já que em termos jurídicos considera que a Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Refugiados' de 1951, e seu Protocolo de 1967, não se aplicam aos casos em ' questão.

c. Ao vir a tona o problema, foi constituído um Grupo Informal para examiná-lo, composto de representantes do MRE, MJ e Se - cretário-Geral do CSN.

d. As conclusões e sugestões decorrentes dos estudos e con - tatos realizados pelo Grupo Informal foram aprovadas pelo Governo Brasileiro, salientando-se as seguintes idéias básicas:

1. "Cabe ao ACNUR retirar do BRASIL, no mais breve prazo, as pessoas às quais tenha dado proteção".

2. "Caso o número de refugiados venha a aumentar substanci - almente, ficou acertado que caberiam outras reuniões entre repre - sentantes do ACNUR e autoridades brasileiras, com vistas à adoção de novas medidas".

3. "Organização de um fichário completo de todas as pessoas que se colocarem sob a proteção do ACNUR, valendo-se de dados que o próprio ACNUR consentiu fornecer".

4. "A avaliação do Grupo Informal é de que a situação requer estreito acompanhamento e rigorosa vigilância, de modo a evitar ' que ganhe repercussão política e jornalística, nacional e interna - cional desfavoráveis. O reconhecimento da natureza política do ' problema se sobrepõe à aplicação automática de qualquer forma de determinismo jurídico".

5. "É ainda avaliação do Grupo Informal que a tolerância e boa-vontade não são inesgotáveis e podem encontrar proximamente ' os seus limites".

6. "Sobre eles podemos exercer um grau razoável de controle e fiscalização que poderia ser aumentado, incidindo sobre aqueles que representassem uma margem maior de risco".

CONFIDENCIAL

segue.....



7. "Uma ação rigorosa de deportação sumária além de levar a uma intensa exploração interna e internacional, poderia causar dispersão dos interessados e a que, no futuro, os que estivessem no BRASIL evitassem contatos formais com as repartições das Nações Unidas no BRASIL, mantendo-se em clandestinidade".

8. A atual linha de ação adotada baseia-se na "condução política e não apenas estritamente jurídica - do tema, assentada em duas premissas maiores: a) a de exercer o máximo de pressão para a partida dos indivíduos em questão, e b) a de exercer o máximo de vigilância durante a permanência no BRASIL".

Sem entrar no mérito do problema, já que seu representante participou da Reunião do Grupo Informal apenas como observador, este Centro julga oportuno que sejam feitas algumas considerações a respeito:

a. Como até o presente, o Governo Brasileiro vale-se exclusivamente de dados fornecidos pelo ACNUR, sem ao menos saber onde se encontram os "refugiados" e se são realmente as pessoas relacionadas, torna-se quase impossível que exerça qualquer tipo de controle ou fiscalização.

b. A falta de controle e fiscalização permite aos "refugiados" completa liberdade de locomoção, facultando-lhes o exercício de atividades subversivas contra o BRASIL ou seus países de origem.

c. Como não foram estipulados prazos e, tendo em vista o crescente aumento de solicitações ao ACNUR, bem como a demora em abandonar o País, observa-se que o número de "refugiados" cresce progressiva e acumulativamente, com todas as implicações negativas decorrentes.

d. O número crescente de "refugiados", tende a ganhar, mais cedo ou mais tarde, repercussão política e jornalística. O MCI, principal beneficiado com a situação atual, poderá de acordo com seus interesses, mudar a atitude de silêncio para de hostilidade plena, explorando inclusive hipotéticas demonstrações de fraqueza do Governo Brasileiro, com ênfase para a indiferença ou desrespeito a nossos princípios jurídicos pela ONU.

CONFIDENCIAL

segue.....

CONFIDENCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INFORMAÇÃO Nº 881/77/DSI/MJ - Continuação.....



No interesse da Segurança Interna e, tendo em vista que as medidas adotadas, ao contrário do desejável, só incentivaram o reconhecimento de "refugiados" pela ONU, tornando o BRASIL uma espécie de "ponte" para subversivos sulamericanos atingirem outros países, este Centro acredita na necessidade de serem adotadas algumas providências mais objetivas e rigorosas, que venham a dificultar e de - sestimular a ação do ACNUR. Assim sendo, o Governo Brasileiro poderia adotar algumas ou a totalidade das medidas abaixo relacionadas:

a. Só toleraria a presença de "refugiados" no BRASIL, desde ' que o ACNUR, ao colocá-los sob sua proteção:

1) Fornecesse os endereços onde, às expensas da ONU, ficariam confinados. Com vistas a maior facilidade de fiscalização e controle, melhor seria ainda que ficassem reunidos em um único local.

2) Fizesse com que se apresentassem, em 24 horas, ao DPF para serem fichados. Cada ficha conteria os dados de qualificação; individual datiloscópica; fotografias (frente e perfil); data, local e meio de transporte utilizado para a entrada no BRASIL, etc.

3) Providenciasse a saída do País dentro de 30 dias, no máximo, sob pena de deportação sumária.

4) Zelasse para que não exercessem qualquer tipo de atividade política contra o BRASIL ou seus países de origem, sob pena de deportação imediata.

b. Por outro lado, o Governo Brasileiro:

1) Não aceitaria a presença de "refugiados" que entrassem no País com nomes e documentos falsos.

2) Por meio dos Órgãos de Segurança, acompanharia suas atividades, providenciaria para que não abandonassem o local de confinamento, fiscalizaria suas bagagens quando abandonassem o País, entre possíveis medidas de controle.

3) Determinaria que os contatos do ACNUR fossem feitos exclusivamente com o Ministério das Relações Exteriores, face ao caráter político e não jurídico do problema.

4) Criaria oficialmente um Grupo de Trabalho para reexaminar' o assunto, acrescentando ao Grupo Informal representantes dos centros de Informações das Forças Singulares, ligados aos problemas ' da Segurança Interna.

CONFIDENCIAL

segue.....



INFORMAÇÃO Nº 881/77/DSI/MJ - Continuação.....

c. Finalmente, caso o Governo decidisse não mais tolerar a presença de "refugiados" no País, seria estipulada uma data, a partir da qual o ACNUR ficaria impedido de exercer suas atividades no BRASIL, em consonância com os aspectos jurídicos em vigor.



O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS (ART. 12 - DEC. N.º 79.099/77 REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSCOS.)

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSÍVEL E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL.

CONFIDENCIAL

BRASÍLIA - D.F. -

CONSULTORIA JURÍDICA

SECRET O

Senhor Ministro:

Para o conhecimento de V. Exa., em anexo a nota da Dra. THEREZA HELENA SOUZA DE MIRANDA LIMA, relatando a reunião de 24.08.77, no Itamarati, sobre o problema dos refugiados.

Tomo a liberdade de anotar que a aquela reunião se revestiu de caráter especial, por força da participação, pela primeira vez, de representantes dos Ministérios Militares.

Nesta oportunidade, estou enviando cópia destes documentos ao Senhor Secretário-Geral.

Brasília, 29 de agosto de 1977.

RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI
Consultor Jurídico

- Tomei conhecimento. Restitua-se ao Dr. Ronaldo Poletti. -
Em 31.8.1977

BRASÍLIA - D.F.-

CONSULTORIA JURÍDICA

S E C R E T O

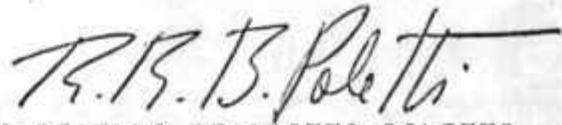
Senhor Ministro:

Para o conhecimento de V. Exa., em anexo a nota da Dra. THEREZA HELENA SOUZA DE MIRANDA LIMA, relatando a reunião de 24.08.77, no Itamarati, sobre o problema dos refugiados.

Tomo a liberdade de anotar que a aquela reunião se revestiu de caráter especial, por força da participação, pela primeira vez, de representantes dos Ministérios Militares.

Nesta oportunidade, estou enviando cópia destes documentos ao Senhor Secretário-Geral.

Brasília, 29 de agosto de 1977.



RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI
Consultor Jurídico

CONSULTORIA JURÍDICA

N O T ASECRETO

Senhor Consultor:

Vimos trazer-lhe breve relato sobre a reunião realizada, ontem, 24 de agosto de 1977, no Ministério das Relações Exteriores, à qual estivemos presentes, nós e o Dr. Ernany Souto, Diretor da Divisão de Registro de Jurisprudência e Doutrina desta Consultoria.

Ao encontro, dirigido pelo Sr. MINISTRO MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA, compareceram representantes dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica, Relações Exteriores, do Conselho de Segurança Nacional e do Serviço Nacional de Informações, além de nós outros desta Secretaria de Estado.

O assunto posto em debate foi o problema da permanência, no País, de cidadãos - em sua maioria argentinos - que adentraram nosso território como simples turistas e, alguns deles, clandestinamente; tal matéria já vinha sendo objeto de estudo acurado, por parte de grupo composto de representantes do Itamaraty, CSN, SNI e deste Ministério, do qual participa Vossa Senhoria.

No início da reunião, foi traçado, pelo Ministro Marcos Azambuja, o panorama da situação - problema, havendo sido ressaltados os seguintes pontos: o difícil controle das fronteiras brasileiras; a atuação do ACNUR e do PNUD, junto aos quais agiria, na parte legal, o Departamento Fe

M

deral de Justiça - MJ; a tendência ao aumento do fluxo de cidadãos de países limítrofes, mormente argentinos; a conveniência em atender, o Governo brasileiro, aos apelos da ONU, quanto à não deportação de tais pessoas, em especial no tangente a não devolvê-los a seus países de origem; a necessidade de se manter secreta a matéria em tela; o amparo que o CLERO e instituições a ele ligadas - como a CARITAS - tem oferecido e prestado aos cidadãos que buscam refúgio no Brasil; a dificuldade do controle, pelas autoridades brasileiras (Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras), da chegada das pessoas em questão; a conveniência de ser mantido o vínculo hoje existente com a ACNUR, pois, na maioria das vezes, obtem-se a notícia de estarem, em solo nacional, os estrangeiros, através daquele Alto Comissariado, no momento em que seus funcionários sobre eles vêm desenvolver gestões junto ao M.R.E.; a possibilidade - algumas vezes já concretizada - de retirar, o ACNUR, do Brasil, em curto prazo, pessoas consideradas nocivas ou perigosas à Segurança Nacional; o risco de a indulgência brasileira ensejar, talvez, um encorajamento e conseqüente aumento da corrente imigratória; os inconvenientes de se obrigar os cidadãos em foco a se manterem, enquanto no País, em certa área préfixada.

SALVADOR
11/11/75

Durante a reunião, várias colocações foram feitas sobre:

- plausibilidade de se limitar a permanência das pessoas em questão aos 90 dias legais (até agora, admite-se o prazo de prorrogação, isto é, mais 90 dias e tolera-se se estenda, a estada, por mais 45 dias, segundo o Itamaraty);
- a posição do governo brasileiro, hoje, frente ao problema em debate: aceita ele a classificação de refugiado, quanto àquelas pessoas? Estará o Brasil se envolvendo na situação a ponto de tornar árdua uma eventual e futura mudança de critério?

PRAZO DE
TURISTAS

- a situação do Brasil no concernente às Convenções Internacionais sobre refugiados e às Resoluções da ONU a eles aplicáveis;
- o risco que a situação em exame pode acarretar para a Segurança Nacional, visto que os estrangeiros em comento, munidos do "visto de turista - ou não - se deslocam à vontade e, na verdade, não estão sob efetivo controle;
- o respaldo substancial que as pessoas em questão recebem do CLERO, mormente dos Senhores Cardeais D. Evaristo Arns e D. Eugênio Salles;
- a possibilidade de se obter, do ACNUR, dados mais concretos e detalhados sobre tais pessoas, inclusive sobre suas eventuais mudanças de residência no território do Brasil, e o número de suas carteiras de identidade;
- o perigo de não possuírem, as autoridades nacionais, um controle satisfatório dos passos daqueles cidadãos estrangeiros, caso venha a ocorrer um incidente que vitime ou cause dano pessoal a um deles;
- que espécie de prova temos de serem, eles, realmente, as pessoas com cujo nome se apresentam ao ACNUR?
- o fato de existirem, entre os que nesta situação se encontram, alguns ativistas do terrorismo organizado;

- a imprecisão dos dados colocados, pelo ACNUR, à disposição das autoridades.

Postos tais pontos julgados relevantes, pelos diversos componentes do Grupo, os representantes do M.R.E. teceram, sobre eles, considerações, tais como:

- a possibilidade, grande, de fortes pressões, internas e externas, caso o Brasil não acedesse ao apelo do ACNUR, apesar de não estar, nosso Governo jungido a acolher tal apelo, vez que são nos obrigamos a receber refugiados europeus;
- a relação entre tais pessoas e o ACNUR, é estranho o Brasil e o ato do Alto Comissariado que lhes confere o "status" de refugiado é unilateral;
- caso se estabeleça o prazo não prorrogável (são 90 dias) para sua permanência em nosso território, difícil será, ao ACNUR, resolver as situações individuais em tal limite de tempo;
- o não envolvimento do Governo brasileiro com a situação, até agora; na verdade, ele apenas considera aquelas pessoas como em trânsito e tolera sua permanência no País, enquanto duram as gestões do ACNUR;
- a ressalva feita, pelo Brasil, quando se tornou signatário do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, em 1972, pela qual são se obri

Posição
70
Z. AMARAL

NAO ESTA
ESCRITO
ESTE OR-
TERIO

Z. AMARAL

- gou a receber refugiados europeus;
- a necessidade, real, de se exercer um controle mais completo sobre as pessoas em questão, durante sua permanência no País, à qual se contrapõe, todavia, a consequência de se tornar o Governo apontável como partícipe de eventuais incidentes ou acidentes que envolvam aqueles cidadãos;
- a possibilidade do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA desenvolver gestões, junto ao ACNUR, no sentido desse órgão da ONU efetivar, ele próprio, relativo controle das pessoas sob sua proteção, a fim de que, quando solicitadas lhe fossem informações sobre elas, estivesse apto a fornecê-las às autoridades brasileiras;
- serem em número reduzido os indivíduos realmente classificáveis como militantes da subversão, dentre os constantes da lista - gem em poder das autoridades;
- o pronto atendimento, por parte do ACNUR, dos pedidos do Brasil no sentido de serem retirados de seu território, em curto prazo, aqueles considerados perigosos para a Segurança Nacional.

NÃO HÁ RESTRIÇÕES FEITAS PARA ITAMPARAÍTY

ITAMPARAÍTY

ITAMPARAÍTY

Durante a reunião, vieram à baila, ainda: a conveniência de se obter, em próximo encontro, a presença do Dr. Diretor do DFJ-MJ e a obtenção, por parte dos serviços de segurança brasileiros, de dados sobre as pessoas em tela, fornecidos, já, em alguns casos, pelas autoridades competentes das nações das quais elas se originam.

?

D

(13)

Estas, Senhor Consultor, as principais idéias trazidas, ao Grupo e pelo Grupo, no curso do encontro do qual ora cuidamos.

Ao final, restou estabelecido que os representantes dos órgãos encarregados da Segurança Nacional - ali presentes - elaborariam texto-proposta, a conter medidas adicionais de segurança a serem, no futuro, adotadas, texto este cujo exame, pelo Grupo, dever-se-á efetivar, brevemente.

Brasília, 25 de agosto de 1977

Thereza Helena M. Lima

THEREZA HELENA MIRANDA LIMA
Diretora da Divisão de Pare
ceres e Estudos

QBS: foram entregues, pelo M.R.E, ao propósito, as informações e a relação de nomes que, a esta Nota, seguem acostadas.

DR. POLETTI

OBSERVAÇÕES:

- a) O M.R.E. crê estar o Brasil na posição de não envolvido na situação-problema; entretanto, nos textos entregues ao Grupo (24/8/77), vê-se que as autoridades (M.R.E. e M.J.) são notificadas cada vez que o ACNUR concede o "status" de refugiado e cada vez que uma das pessoas em questão deixa o território brasileiro;
- b) A informação do M.R.E. diz que o ACNUR deve retirar, tais pessoas, do País, antes de esgotado o prazo legal estipulado aos turistas (90d+90d); na listagem que nos foi fornecida, há mui-tos deles com o prazo esgotado; 11/77
98
ESCRITO
- c) o M.R.E. afirma que as "rejeições" pela ACNUR são terão suas razões expostas ao Governo brasileiro quando, a critério do ACNUR, a permanência dos "rejeitados" for perigosa à Segurança Nacional do Brasil;
- d) o M.R.E. arrola, dentre as medidas já tomadas (fls4/5)
- organização de fichário completo sobre as pessoas em questão; (?)
 - "estreita coordenação entre o M.R.E. e o Min. da Justiça, de modo a permitir um melhor controle de cada caso específico;
 - coordenação entre o DFJ e o PNUD, no Rio, para supervisionar a permanência no Brasil dos interessados e acelerar os trâmites necessários à partida deles;
- e) o segundo documento, oriundo do MRE (fls.7/8), faz referência a

DP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

modelo sugerido pelo Ministério da Justiça (modelo de ficha individual, supomos); todavia, o Dr. Ferreira nos disse que não existiriam tais "fichas".

- f) há, na listagem entregue a exame, 5 pessoas "rejeitadas" pelo ACNUR, chilenas; algumas entraram aqui há muito tempo (22/11/76, 28/02/76, 11/10/76, etc) Por que?
- g) na relação, dentre os "aprovados" pelo CNUR, alguns saíram do Brasil rapidamente, mas, outros, não, por exemplo (nome e data de entrada):

- Dante Omar Aberlim - 31/10/76
- Hugo Alberto Cornejo - 30/11/76
- Suan Emilio Polanco - 14/12/76
- Regina D.C.G. Meza - 11/04/76
- Rino Armando Bravo - 7/09/76

Outros, como Vicente Fernando Medina (8/12/76) ainda não foram aprovados ou rejeitados.

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETO

No. °

Em de

de 19

Indice:

INFORMAÇÃO

Situação de estrangeiros no Brasil sob a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

A partir de fins do ano passado um número crescente de indivíduos, na maioria dos casos acompanhados de mulher e filhos menores e na sua quase totalidade de nacionalidade argentina, entraram em território brasileiro valendo-se das facilidades do intercâmbio turístico de fronteira, ou de maneira irregular, por temerem por suas vidas ou segurança pessoal em seu país de origem.

Alguns já têm filhos nascidos no Brasil. Algumas dessas pessoas (vide relação anexa), ao chegarem ao Brasil, procuraram no Rio de Janeiro o Escritório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a fim de obter o reconhecimento pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR (de cujo Comitê Executivo o Brasil é membro) do status de refugiado.

2. Conforme a praxe do ACNUR, os pedidos são examinados individualmente. Uma vez concluído o processo, o Escritório do PNUD em Brasília tem comunicado ao Itamaraty a decisão do Alto Comissariado, a qual tem mere

26

R.E.

EXP.

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. Em de de 19

Indice: - 2 -

merecido consideração do Governo brasileiro por razões de ordem estritamente política e humanitária, uma vez que a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, em 1951, e o seu Protocolo, de 1967, não se aplicam aos casos em questão. Com efeito, o Brasil, por ocasião da ratificação da Convenção, especificou que o termo "refugiado" se aplicaria apenas às pessoas perseguidas em decorrência de "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa", conforme lhe faculta o parágrafo 1 da seção B do artigo primeiro da Convenção.

R.E.
EXP.

3. Desde que o Escritório do PNUD começou a comunicar ao Itamaraty os casos de seu conhecimento, o assunto vem sendo examinado por um grupo informal, composto de representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça, do Serviço Nacional de Informações e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Cada notificação de reconhecimento do status de refugiado sob a proteção do Alto Comissário tem sido imediatamente comunicada pelo Itamaraty ao Ministério da Justiça. Acordou o grupo em que a situação merecia cuidado especial, e que se lhe deveria dar uma solução pronta e efetiva.

4. Em reuniões com representantes do Alto Comissário, Príncipe Sadruddin Aga Khan, ficaram esclarecidos os seguintes pontos:

a) O Brasil não tem compromisso jurídico que o obrigue a acatar a proteção concedida pelo ACNUR;

b) o fato de não haver sido tomada qual

MAS ESTA
CONCEIÇÃO
A PROTEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

18

No.

Em de

de 19

Indice:

- 3 -

qualquer ação quanto às pessoas que já se encontram em situação irregular no País revela boa-vontade, compreensão e espírito humanitário do Governo brasileiro, que devem ser reconhecidos;

c) cabe ao ACNUR retirar do Brasil, no mais breve prazo, as pessoas às quais tenha dado proteção antes de se esgotarem seus prazos de permanência como turistas, para o que esperamos o empenho direto do Alto Comissário;

d) o Brasil estava envidando os seus maiores esforços no sentido de cooperar com o ACNUR para solucionar a situação que se criou; esperávamos, por outro lado, todas e quaisquer providências do ACNUR para que fosse resolvido um problema de facto, cuja responsabilidade principal era do próprio Alto Comissariado;

e) não interessa ao Brasil participar do processo de seleção dos refugiados;

f) o ACNUR poderia, em situações excepcionais e a pedido do Governo brasileiro, conseguir a remoção, em prazo extremamente curto se necessário, de refugiados cuja permanência no território nacional se tornasse indesejável;

g) o ACNUR procurará o Governo brasileiro, quando for o caso, para informá-lo sobre as razões que o levaram a recusar o reconhecimento do status de refugiado. As informações sobre as pessoas que tiverem sido rejeitadas serão fornecidas pelo ACNUR em caráter confiden-

R.E.

EXP.

NÃO ESTA
ESCRITO EM
HADEL HENRIQUE

MINISTRO

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. .

Em de

de 19

Indice:

- 5 -

interessados e acelerar os trâmites de sua partida, em caráter temporário ou definitivo, para outros países.

6. A avaliação do Grupo informal é de que a situação requer estreito acompanhamento e rigorosa vigilância, de modo a evitar que ganhe repercussão política e jornalística, nacional e internacional desfavoráveis. O reconhecimento da natureza política do problema se sobrepõe à aplicação automática de qualquer forma de determinismo jurídico.

7. É ainda avaliação do Grupo informal que a tolerância e boa-vontade não são inesgotáveis e podem encontrar proximamente os seus limites.

8. Caberiam, finalmente, certas observações de caráter geral:

a) os indivíduos sob a proteção do ACNUR são uma pequena minoria dos numerosos estrangeiros em situação irregular no país;

b) sobre eles podemos exercer um grau razoável de controle e fiscalização que poderia ser aumentado, incidindo sobre aqueles que representassem uma margem maior de risco;

c) embora lentos, os trâmites para sua partida prosseguem;

d) uma ação rigorosa de deportação sumária, além de levar a uma intensa exploração interna e internacional, poderia causar dispersão dos interessados e a que, no futuro, os que estivessem no Brasil evitassem



SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. .

Em de

de 19

Índice:

- 6 -

contatos formais com as repartições das Nações Unidas no Brasil, mantendo-se em clandestinidade.

9. Essas considerações sugerem, por enquanto, que a ação mais apta a resguardar a segurança interna e evitar a exploração política e publicitária do assunto seria aquela que permitisse a condução política - e não apenas estritamente jurídica - do tema, assentada em duas premissas maiores: a) a de exercer o máximo de pressão para a partida dos indivíduos em questão, e b) a de exercer o máximo de vigilância durante sua permanência no Brasil.

R.E.

EXP.

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. °

Em de

de 19

SECRETO

Indice: ACNUR. Refugiados latino-americanos.
Procedimento interno.

O Senhor Guy Noel Prim, funcionário do ACNUR, encontra-se no Rio de Janeiro para trabalhar por tres meses junto ao Escritório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento com vistas a acelerar os trâmites de partida das pessoas com status de "refugiado" reconhecido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

2. O processo de reconhecimento e saída do território nacional dos "refugiados" vem obedecendo às seguintes etapas:

a) um certo número de pessoas, em sua maioria de nacionalidade argentina, ingressam no território nacional com visto de turista ou ilegalmente. Em São Paulo ou no Rio de Janeiro, procuram de motu próprio ou através da intermediação de certos grupos ligados à Igreja (Caritas, Comissão de Justiça e Paz), os Escritórios do PNUD com vistas a obter o reconhecimento do status de "refugiado" pelo ACNUR.

b) O Senhor Prim encaminha a Genebra (sede do ACNUR) o "dossier" de cada um dos postulantes.

c) A decisão alcançada em Genebra (rejeição ou acolhimento do pedido) é comunicada pelo PNUD-Brasília ao Ministério das Relações Exteriores que retrans



SÓ TEMOS
NOTIÇAS
DE ACOHLH
MENTO

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. .

Em de

de 19

-2-

Índice:

retransmite a informação ao Ministério da Justiça. O Senhor Prim fornece, também, ao ^{fj}DJF, dados básicos sobre cada um dos "refugiados", conforme modelo sugerido pelo Ministério da Justiça.

d) o Senhor Prim gestiona, a seguir, junto a diversos Consulados no Rio e em São Paulo com vistas a conseguir um destino final para aquelas pessoas com status reconhecido.

e) O Representante do ACNUR oficia ao Departamento de Justiça Federal (Doutor Paulo Emílio Queiros Barcelos) solicitando visto de saída nos documentos ("laissez-passer"), emitidos pelo Consulado do país de destino em favor do "refugiado".

f) O ^{fj}DJF solicita a concessão do visto de saída à Delegacia da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do DPF.

g) A última etapa consiste em comunicação do PNUD-Brasília ao Ministério das Relações Exteriores informando a data de saída e destino final dos refugiados. O Itamaraty dá ciência da informação ao Ministério da Justiça.

23

R.E.

EXP.

<u>NOME E NACIONALIDADE</u>	<u>STATUS</u>	<u>DATA DE ENTRADA</u>	<u>DATA DE PARTIDA</u>
Antonio Plácido Bazan (ARG)		03/11/77(?)	14/01/77
María del Carmen Posse (ARG)		27/11/76	09/01/77
Juan Carlos Stagnaro (ARG)		Desconhecida	Março 1977
Raúl Oscar E. Camaño (ARG) ←	Aprovado	16/01/77	—
Luis Dario Rivero (ARG)	Aprovado	12/01/77	10/07/77
Walter Verdinelli	Aprovado	04/09/76	21/8/77
Maria Teresa Constantin de Bize Huett (ARG)	Aprovado	30/09/76	17/11/76
Mónica Orlandini (ARG)	Aprovado	17/11/76	02/01/77
Norberto Liffschitz (ARG)	Aprovado	25/07/76	17/01/77
Arturo Cesar Helman (ARG)	Aprovado	16/12/76	01/02/77
Jorge Luis Tesoriero (ARG)	Aprovado	16/12/76	25/01/77
Ricardo Naidich (ARG)	Aprovado	16/12/76	25/01/77
Jorge Oscar Ocampo (ARG)	Aprovado	24/12/76	25/01/77
Eduardo Raúl Agüero (ARG)	Aprovado	16/12/76	25/01/77
Valentín Eugenio González (ARG)	Aprovado	18/12/76	03/07/77
Dante Omar Oberlin (ARG) ←	Aprovado	31/10/76	—
Francisco Javier Gomes (ARG)	Aprovado	20/12/76	03/07/77
María Doré Varela (ARG)	Aprovado	01/01/77	06/05/77
Jorge Eduardo Sapia (ARG) ←	Aprovado	29/07/76	—
Fernando Emilio Cammarota (ARG)	Aprovado	29/12/76	01/05/77
Enir Alberto Leis (ARG)	Aprovado	03/01/77	06/07/77
Horácio Luis Salerno (ARG)	Aprovado	27/01/77	14/06/77
Cantalecio V. Ton Garcia (URU)	Aprovado	16/01/77	13/05/77
Carlos Alberto Karabegosian (ARG)	Aprovado	29/12/76	01/05/77
Nicolás Ungureanu (ROM)	<u>Asilo provisório no Brasil</u>		05/06/77
Andrei Julián Cprezan (ROM)	<u>Asilo provisório no Brasil</u>		05/06/77
José Carmelo Spensi (ARG)	Aprovado	27/12/76	10/07/77
Hugo Alberto Cornejo (ARG) ←	Aprovado	30/11/76	—
Horacio Daniel Garcia	Aprovado	17/10/76	01/05/77
Jorge A. Foehe (ARG)	Aprovado	10/12/76	02/02/77

<u>NOME E NACIONALIDADE</u>	<u>STATUS</u>	<u>DATA DE ENTRADA</u>	<u>DATA DE SAIDA</u>
Juan Emílio Bragado Polanco (CHI) ←	Aprovado	14/12/76	_____
Jorge Angel Grondona (ARG) /	Aprovado	08/10/76	12/06/77
Fernando Brumana (ARG) /	Desistiu	17/10/76	12/06/77
Jorge Alberto Todesca (ARG) /		17/12/76	02/03/77
Mario Carlos Zejan (ARG) ←	Aprovado	22/12/76	_____
Ruben Carlos Depaoli (ARG) /	Aprovado	01/02/77	12/06/77
Daniel Emílio Piccinini (ARG) /	Aprovado	05/02/77	05/02/77
Luis Felipe Echegaray (ARG) ←	Aprovado	12/12/76	_____
Alicia Echegaray (irmã) ←	Aprovado	12/12/76	_____
Carlos Falaschi (ARG) / ←	Aprovado	07/02/77	_____
Aleira A. Bugliolo de Boero (ARG) /	Aprovado	16/11/76	21/06/77
Juan Carlos Ferriolo (ARG) ←	Aprovado	04/01/77	_____
Hugo Júlio López (ARG) / ←	Aprovado	04/01/77	_____
Carlos Alberto Ferraro (ARG) /	Aprovado	29/01/77	11/07/77
Regina Del Carmen Godoy Meza (CHI) ←	Aprovado	11/04/76	_____
Pablo Alberto Bondarevsky (ARG) ←	Aprovado	16/02/77	_____
Daniel Gerardo Raviolo (ARG) ←	Aprovado	21/02/77	_____
José Luis Ponti (ARG) ←	Aprovado	21/02/77	_____
Salomon Jorge Makarz (ARG) /	Aprovado	27/02/77	03/07/77
Alto José Morán (ARG) /	Aprovado	28/02/77	19/06/77
Beatris Quevedo de Cobos (ARG) /	Aprovado	28/02/77	29/05/77
Angel Eduardo Bernanconi (ARG) /	Aprovado	27/02/77	29/07/77
Sergio Daniel Negro (ARG) ←	Aprovado	10/03/77	_____
Francisco José Vanni (ARG) ←	Aprovado	20/02/77	_____
Elvira Laura Satragno (ARG) ←	Aprovado	22/02/77	_____
Carlos Alberto Molina (ARG) ←	Aprovado	22/02/77	_____
Marcela de Thomas (ARG) /	Aprovado	20/02/77	16/8/77
Luis Landó (ARG) /	Aprovado	21/03/77	25/03/77
X Eugenio A. Silva Venegas (CHI) ←	Rejeitado	20/01/77	_____
Ricardo Ignacio Gomila (CHI) ←	Aprovado	21/03/77	_____
X Huberto B. Tilleria Muñoz (CHI) /	Desistiu	03/03/77	_____
X João F. da Costa Roque (POR) /	Rejeitado	01/09/74	_____

<u>NOME E NACIONALIDADE</u>	<u>STATUS</u>	<u>DATA DE ENTRADA</u>	<u>DATA DE SAIDA</u>
X <u>Marina de H6</u> [POR] ,	Rejeitado	19/12/75	_____
x <u>Maria Helena H6</u>	Rejeitado	19/12/75	_____
X <u>Margarida A. da Costa Roque</u> [POR]	Rejeitado	01/09/74	_____
Claudio Gustavo Blasco (ARG) ←	Aprovado	12/01/77	_____
Rino Armando Burlando Bravo (CHI)	Aprovado	07/09/76	_____
X <u>Walterio Claudio Candia Diaz</u> (CHI)	Rejeitado	22/11/76	_____
Horberto Arnoldo Z6 (ARG) ←	Aprovado	12/01/77	_____
Enrique Carlos Ramazoti (ARG) ←	Aprovado	12/01/77	_____
● <u>Maria Helena Hernandez</u> (ARG) ←	Aprovado	23/03/77	_____
José Angel Teran (ARG) ←	Aprovado	10/01/77	_____
Augusto Perez Lindo (ARG) ←	Aprovado	21/02/77	_____
Marcelo Langieri (ARG) ←	Aprovado	23/02/77	_____
Pedro Hector Alberti (ARG) ←	Aprovado	29/03/77	_____
Alberto Ricardo Bungea (ARG)'	Aprovado	02/04/77	24/06/77
X <u>Vicente Fernando Medina</u> (ARG)'	_____	08/12/76	_____
Rolando Sanchez Enchiver (CHI) ←	Aprovado	11/04/77	_____
Isis Eduardo Mendes Sotelo (CHI)'	Aprovado	01/77	23/06/77
Hector Julio Spina (ARG) ←	Aprovado	09/04/77	_____
● <u>Alfredo Ruscio</u> (ARG) ←	Aprovado	22/10/76	_____
Esteban Enrique Pace (ARG) ←	Aprovado	27/03/77	_____
Rayo Antonio Quiroga (ARG)'	Aprovado	11/03/77	15/8/77
Carlos Guillermo Albanonte (ARG) ←	Aprovado	26/03/77	_____
Masio Luis Lazzaro (ARG) ←	Aprovado	14/02/77	_____
Juan Carlos Espinoza (CHI) ←	Aprovado	03/77	_____
René Gonzalez Rodriguez (CHI)'	_____	08/05/76	_____
Carlos Eduardo Pellegrini (ARG) ←	Aprovado	15/04/77	_____
Suzana Solana Z6 Maurich (ARG) ←	Aprovado	15/04/77	_____
Armando Mauricio Cherski Cesar (ARG)'	Rejeitado	27/03/77	05/05/77
Adilal Nestor Schrujer (ARG) ←	Aprovado	02/04/77	_____
José Jorge Diaz (ARG) ←	Aprovado	12/04/77	_____
Y <u>Jaime Fualba Lopez</u> (CHI)'	Rejeitado	26/02/76	_____
Oscar Antonio Fischer (ARG) ←	Aprovado	23/04/77	_____

<u>NOME E NACIONALIDADE</u>	<u>STATUS</u>	<u>DATA DE ENTRADA</u>	<u>DATA DE SAIDA</u>
<u>Italo Omar Muñoz Godoy (CHI)</u>	<u>Rejeitado</u>	11/ <u>10/76</u>	_____
Jorge Alberto Romero Diaz (ARG) ←	Aprovado	17/04/77	_____
<u>Adolfo Esmeraldo Streit Escobar (CHI)</u>	<u>Rejeitado</u>	03/04/77	_____
- Ricardo Daniel Mayer (ARG)	Aprovado	12/04/77	11/7/77
^ Martha Alejandra Patiño de Camaño (ARG) ←	Aprovado	14/04/77	_____
Orlando Antonio Ruiz (ARG) ←	Aprovado	25/03/77	_____
Hilda Nicolasa Herrera (ARG) ←	Aprovado	25/03/77	_____
Lila Adelaida Castillo (ARG) ←	Aprovado	21/04/77	_____
<u>Manuel Diniz de Moura (ARG)</u>	_____	03/ <u>05/76</u>	_____
<u>Clara Celia Fudeisky (ARG)</u>	<u>Desistiu</u>	07/04/77	_____
Raul Fernando Quiroga (ARG)	Aprovado	26/02/77	24/05/77
Pedro Casademunt (ARG) ←	Aprovado	17/ <u>04/76</u>	_____
José Enrique Mothe (ARG) ←	Aprovado	03/ <u>01/77</u>	_____
Carlos Ramon Gonzalez (ARG) ←	Aprovado	14/05/77	_____
Roberto José Zucaria (ARG) ←	Aprovado	10/05/77	_____
Nelso Enrique del Vechio (ARG)	Aprovado	20/05/77	_____
Eleonor Elena Zucaria (ARG) ←	Aprovado	10/05/77	_____
Sara del Carmen Fagnani (ARG) ←	Aprovado	25/05/77	_____
Athos Lorenzo Mariani (ARG) ←	Aprovado	20/03/77	_____
Agustin Miguel Colombo Sierra (ARG) ←	Aprovado	04/ <u>12/76</u>	_____
Eduardo Nemesio Diaz (ARG) ←	Aprovado	01/06/77	_____
Beatriz Yanson (ARG) ←	Aprovado	01/06/77	_____
Estela Teresita Bernanconi de Llosa (ARG)	Aprovado	23/05/77	_____
Carlos Ramon Guevara (ARG) ←	Aprovado	05/04/77	_____
<u>Ebed Fernandez Rodriguez (BOL)</u>	_____	22/ <u>02/77</u>	_____
Francisco Pompeyo Ramos Marrau (ARG) ←	Aprovado	13/97/77	_____
Roberto Quiroga (ARG) ←	Aprovado	/11/76	_____
- Miguel Angel Ricci (ARG)	Aprovado	07/03/77	26/7/77
Miguel Angel Yanson (ARG) _____	Aprovado	01/06/77	_____

<u>NOME E NACIONALIDADE</u>	<u>STATUS</u>	<u>DATA DE ENTRADA</u>	<u>DATA DE SAÍDA</u>
Augustin Leonardo Prieto (ARG)	Aprovado	16/15/77	
Ricardo Marcelo Bianchini (ARG)	Aprovado	22/06/77	
Eduardo O. P. de Arce Urzua (CHI)	Aprovado	17/06/77	
Isidoro Eduardo Benegas (ARG)	Aprovado	15/06/77	
Hector Ricardo Leis (ARG)	Aprovado	07/06/77	
Hugo Rogélio Suppo (ARG)	Aprovado	09/06/77	
Maria Estela Stolkiner (ARG)	Aprovado	13/06/77	
Ana Maria e Roberto G. de Basso (ARG)	Aprovado	03/04/77	
Patrício S. Derwiduee (ARG)	Aprovado	07/06/77	
Jorge R. Santa Maria (ARG)	Aprovado	26/04/77	
Carlos Eduardo Viñas (ARG)	Aprovado	24/03/77	
Ana Maria Deus (ARG)	Aprovado	22/06/77	
Andrés A. Thompson Salovite (ARG)	Aprovado	10/06/77	
Ricardo N. Falcón Gallitelli (ARG)	Aprovado	/06/77	
Martin Elibio Trincheri (ARG)	Aprovado	26/06/77	
Roberto Starita (ARG)	Aprovado	21/05/77	
Hector Edgardo de Gárgano (ARG)	Aprovado	02/06/77	
Osvaldo Dei Castelli (ARG)	Aprovado	31/04/77	
Cristina Margarita Martinez (ARG)	Aprovado	02/06/77	
Horacio Romero (ARG)	Aprovado	27/05/77	
Alfredo Alvarez (ARG)	Aprovado	10/07/77	
José Ernesto Galindez (ARG)	Aprovado	03/07/77	
Enrique Torres Castaños (ARG)	Aprovado	12/07/77	21/8/77
Guillermo C. Torres Castaño (ARG)	Aprovado	12/07/77	21/8/77
Jorgelina Adriana Montero (ARG)	Aprovado	18/06/77	
Norma Serafina Balzano (ARG)	Aprovado	11/04/77	
Oscar Jorge Comas (ARG)	Aprovado	22/07/77	
Carlos Luis Vanni (ARG)	Aprovado	14/07/77	
Eduardo Ismael Rivas (ARG)	Aprovado	20/06/77	

<u>NOME E NACIONALIDADE</u>	<u>STATUS</u>	<u>DATA DE ENTRADA</u>	<u>DATA DE PARTIDA</u>
José Zucaria (ARG)	Aprovado	16/7/77	
Enrique Luis Padilla (ARG)	Aprovado	3/4/77	
Jorge Luis Cordone (ARG)	Aprovado	26/3/77	
Enzo Juan B. Molina (ARG)	Aprovado	8/7/77	
Pedro Miguel Galindez (ARG)	Aprovado	8/6/77	
Aldo Krueger (ARG)	Aprovado	8/7/77	
Maria Esther Alonso (ARG)	Aprovado	8/7/77	
Luis Héctor Tomé (ARG)	Aprovado	17/5/77	
(?) <u>Sigfrido Ricardo Castelltort</u> (ARG)	_____	_____	_____
	Aprovado	17/5/77	
(?) <u>Carlos Alberto Chichiarelli</u> (ARG)	_____	_____	_____
	Aprovado	9/7/77	
Rosa Susama Gómez López (ARG)	Aprovado	7/8/77	

CONFIDENCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Documento sigiloso nº 100 877/77

Senhor Ministro

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no Ofício nº 0345/77-CCP/DPF, de 9 do mês fluente, leva ao conhecimento de Vossa Excelência a preocupação daquele órgão, relativamente à situação dos refugiados que se encontram no País, em sua maioria de nacionalidade argentina, constituído, em grandenúmero, de indivíduos ligados aos movimentos terroristas em seus respectivos países.

O problema está afeto ao Ministério das Relações Exteriores e já existe comissão interministerial tratando do assunto, fazendo parte da mesma, como representante deste Ministério, o Doutor RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI, Consultor Jurídico, a quem sugiro sejam remetidos os presentes autos.

Aprovo. Providencie-se,
com urgência. -

Em 1º - 12 - 1977

SG. de de 1977

PAULO CABRAL
Secretário-Geral

URGENTE

Ao Sr. Consultor Jurídico, conforme despacho do Ministro de Estado. Em 02.12.77

Documento sigiloso nº 100 877/77

Senhor Ministro

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no Ofício nº 0345/77-CCP/DPF, de 9 do mês fluente, leva ao conhecimento de Vossa Excelência a preocupação daquele órgão, relativamente à situação dos refugiados que se encontram no País, em sua maioria de nacionalidade argentina, constituído, em gratiduenúmero, de indivíduos ligados aos movimentos terroristas em seus respectivos países.

O problema está afeto ao Ministério das Relações Exteriores e já existe comissão interministerial tratando do assunto, fazendo parte da mesma, como representante deste Ministério, o Doutor RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI, Consultor Jurídico, a quem sugiro sejam remetidos os presentes autos.

SG, 30 de novembro de 1977

PAULO CABRAL
Secretário-Geral

RONALDO POLETTI

Consultor Jurídico do Ministro da Justiça

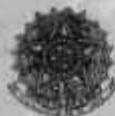
Prezado Paulo Celso:

Gostaria de enviar os papéis incluídos
ao Itamaraty, até o dia 14,
pois dia 15 haverá reunião do
Grupo Intermministerial.

12.12.77

R.R.R. Polletti

R.R.R. Polletti



Brasília, 12 de dezembro de 1977

Meu caro Polletti

Li as suas observações relativas à situação dos refugiados amparados pelo ACHUR. Parece-me que estão bem postas, no que se refere à situação do Ministério da Justiça, que vem acatando a orientação dada ao problema pelo Ministério das Relações Exteriores.

Cordialmente,



BRASÍLIA, DF.

CONSULTORIA JURÍDICA

CJ/Nº 396 /77

12.12.77

O Ministério da Justiça anotou, em relação à situação dos estrangeiros no Brasil, sob a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, os aspectos abaixo relacionados.

1. Não obstante inexistir qualquer obrigação jurídica internacional que o Brasil vem tratando os "refugiados", assim considerados pelo ACNUR, de maneira especial, não fazendo incidir sobre eles os comandos legais do nosso ordenamento jurídico positivo.

2. Atende, assim, o Governo, e especialmente o Ministério da Justiça, à orientação do MRE.

3. O DPF vem descumprindo o Decreto-lei nº 941/69 e o seu Regulamento, Decreto nº 66 689/70, no que se refere à notificação, à autuação por excesso de prazo e à deportação a que estão sujeitos muitos dos "refugiados".

4. Não se dispõe de pessoal suficiente para manter vigilância sobre tais pessoas, que, embora localizadas somente no Rio de Janeiro e São Paulo, nem sempre têm os endereços conhecidos, movimentam-se a seu talante e podem, perfeitamente, estar transmitindo técnicas e informações a brasileiros subversivos.

5. Sem caráter oficial, para evitar que o ACNUR entenda regularizada a situação dos seus protegidos, o Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, da

Superintendência do DPF no Rio de Janeiro, tem colhido, dos que o procuram, a qualificação completa, fotografia e individuais dactiloscópicas e recolhido a documentação falsa utilizada para ingresso no território brasileiro. Na ocasião, aos que exibem documentos de identidade verdadeiros, estes são, após anotados, devolvidos.

6. O DPF tem conhecimento de que estão na condição de "refugiados", atualmente, no Brasil, 308 pessoas. Levando-se em consideração o número crescente dos que nele entram, com a finalidade de obter a proteção do ACNUR, temos, em breve, no território nacional, várias centenas de elementos, alguns de alta periculosidade, que poderão pôr em risco a segurança interna do país.

7. Na verdade, os "refugiados" se encontram, no Brasil, em situações diversificadas:

a) uns permaneceriam regularmente, isto é, portariam passaporte ou documento de identidade autênticos e visto policial de entrada classificando-os como turistas; nessa situação podem aqui permanecer, no máximo, por cento e oitenta (180) dias (Artigo 13 do D.L. 941/69);

b) outros, aqui estariam irregularmente, por várias razões:

I - simplesmente por terem ultrapassado aquele prazo de estada de 180 dias (excesso de prazo);

II - por terem ingressado no território brasileiro clandestinamente, isto é, sem a obtenção do visto policial de entrada, embora trazendo documentação real (Artigo 30 do D.L. 941/69);

III - por terem ingressado com documentação falsa, conquanto com visto policial de entrada;

IV - por terem ingressado com documentação falsa e sem visto policial de entrada (clandestinamente e fraude).

8. Nas hipóteses focalizadas na letra b, itens I e II, do parágrafo anterior, o "refugiado" é passível de deportação (Artigo 104 do D.L. 941/69) e, nos dos itens III e IV da mesma letra, além da deportação é possível aplicar -se a expulsão (Artigo 73, § 1º item I, do D.L. 941/69). Esclareça-se, porém, que tanto a expulsão como a deportação não se aplicam se implicarem em extradição vedada pela lei brasileira (arts. 73, § 2º e 109 do cit. Decreto-lei).

9. Considere-se, porém, que a aplicação das normas legais acarretaria, certamente, o apelo dos interessados ao instituto do asilo territorial, fato que, por sua vez, traria outra série de problemas ao Governo, pois, ao invés de se obter a saída dos mesmos do território brasileiro, embora de forma paulatina, como vem ocorrendo, por intermédio do ACNUR, acabar-se-ia tendo de admitir a presença deles, por tempo indefinido no País, com todas as conseqüências daí decorrentes: se é lícito ao Estado impor ao asilado as cautelas e precauções que repute necessárias, inclusive a custódia por até 90 (noventa) dias (Artigo 112 do D.L. 941/69) não é menos certo que lhe deva propiciar assistência, proteção e condições que lhe respeitem a dignidade, sob pena de perder o asilo a sua razão de ser (Artigo 166, item I, do D.L. 941/69).

- A) problema da natureza da informação. Por que fazê-la nascer do consenso unânime do Grupo? Não seria melhor que o MRE levasse a informação ao Presidente, depois de ouvir o Grupo de Trabalho, mas sem empenhar a manifestação deste ?
- B) a necessidade de a informação dizer exatamente da situação legal dos "refugiados" irregulares no Brasil; dos instrumentos de que dispõe o Governo brasileiro para, no interesse da segurança interna, expulsá-los ou deportá-los do território nacional.
- C) a necessidade de uma diretriz, se possível, sobre o problema e a previsibilidade e avaliação de seu desdobramento, p. ex: chegaríamos a expulsão e deportação se amparados na lei; os crimes comuns e contra a segurança nacional serão apurados e punidos; exerceríamos maior fiscalização na fronteira para impedir a entrada de pessoas passíveis de adquirirem o status de refugiados; poderíamos aceitá-los como asilados políticos.
- D) quais as conseqüências das novas medidas propostas em face da responsabilidade do Brasil? O cadastro, a emissão de documento e a obrigatoriedade de residência em área delimitada não envolveriam a aceitação expressa do estado de refugiados?
- E) não se deveria deixar mais explícita a posição do ACNUR?
- F) o problema do Ministério da Justiça que não está cumprindo a lei e ainda será incumbido de tarefas se não contra a lei, pelo menos à margem dela.

G) Impossibilidade de qualquer fiscalização oficial e direta de "refugiados" irregulares, pois tudo isto seria coonestar a permanência irregular.

RONALDO POLETTI

Consultor Jurídico do Ministério da Justiça

20.10.77 (39)

3

Secreto

Prezado Paulo:

Eis a última forma
de minuta de informa-
ção ao Presidente.

Vou discuti-la depois a
pouco no Itamaraty.

Um abraço
do

Poletti.

INFORMAÇÃO PARA O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Situação de estrangeiros no Brasil sob a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

I. Antecedentes

A Informação nº 132, de 7 de junho de 1977, relatou providências de ordem interna e externa, que vinham sendo tomadas com vistas a atender a situação de estrangeiros, em sua maioria de nacionalidade argentina, que se encontram no Brasil formalmente na qualidade de turistas, e obtiveram a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR.

2. O Grupo de Trabalho informal constituído para examinar o assunto e acompanhar sua evolução está composto de representantes dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, do Serviço Nacional de Informações e de Observador da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Depois do envio da Informação nº 132, o Grupo teve oportunidade de examinar alguns aspectos adicionais relativos à matéria, fixando normas para reunião realizada em junho deste ano, em Brasília, com o Diretor da Divisão de Proteção do ACNUR, Senhor Gilbert

Jaeger. A reunião em apreço acordou os seguintes pontos:

a) o ACNUR, em situações excepcionais e a pedido do Governo brasileiro, conseguiria a remoção, em prazo extremamente curto se necessário, de "refugiados" cuja permanência no território nacional se tornasse indesejável;

b) o ACNUR procuraria o Governo brasileiro, quando for o caso, para informá-lo sobre as razões que o levaram a recusar o reconhecimento do status de "refugiado". As informações sobre as pessoas que tiverem sido rejeitadas serão fornecidas pelo ACNUR em caráter confidencial. Ficou acertado, também, que este tipo de informação só seria fornecida pelo ACNUR quando, a critério do mesmo, a permanência em território nacional das pessoas rejeitadas constituir-se em risco para a segurança interna;

c) o ACNUR passaria a fornecer uma lista mais detalhada de informações sobre cada um dos postulantes, de acordo com o modelo sugerido pelo Ministério da Justiça;

d) o ACNUR indicaria, com certa antecedência, a data de saída dos "refugiados" e seu país de destino, a fim de que, caso necessário, as autoridades brasileiras diretamente afetadas pudessem tomar as providências cabíveis;

e) ficou esclarecido que a eventual permanência no Brasil de alguns dos "refugiados", que desajassem obter visto permanente ou solicitar asilo político, deveria obedecer a processualística legal brasileira sobre a matéria. Caberia, portanto, às pessoas interessadas entrar em contato com as autoridades brasileiras com

competentes para iniciar os trâmites necessários;

f) caso o número de "refugiados" viesse a aumentar substancialmente ou fatos novos alterassem o quadro existente, ficou acertado que haveria nova reunião em Brasília com altos funcionários do ACNUR, que viriam de Genebra, para reexame e reavaliação da situação.

3. A implementação dos entendimentos acima vem sendo feita de forma parcial havendo necessidade de uma melhor coordenação entre a parte brasileira e os representantes das Nações Unidas. O quadro anexo à presente informação indica um aumento considerável do número de concessões de proteção pelo Alto Comissário sem que, em contra-partida, se mantenha uma proporção adequada de saídas do território nacional. Além do mais (...) já ultrapassaram os cento e oitenta dias de prazo limite, concedidos a pessoas que entram no país na qualidade de turistas, e mais (...) estão em vias de esgotar o seu tempo de permanência legal. Um número substancial dos "refugiados" se utiliza, também, de documentação falsa para ingressar no país.

II. Posição brasileira

4. Foi, desde o início, opinião unânime do Grupo de Trabalho de que a situação requeria estreito acompanhamento e rigorosa vigilância, para proteção da segurança interna e para evitar uma repercussão política e jornalística nacional e internacional desfavorável. O reconhecimento da natureza política do problema se sobrepôs, até o momento, à aplicação automática de qualquer determinismo jurídico. O Brasil, membro do Conselho Executivo do ACNUR

e como país que votou a favor da resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas de número 428 (V) (que adota o Estatuto do Alto Comissariado), possui larga tradição no campo do asilo territorial e, conseqüentemente, procurou ajustar a sua posição até o momento tendo em vista os aspectos humanitários envolvidos. Um ponto que, porém, tem sido repetidamente assinalado aos representantes do ACNUR, em contatos em Brasília e gestões em Genebra, é o de que o desejo de cooperação e boa vontade demonstrados pelo Governo brasileiro tem os seus limites e que, em última instância, prevalecerão sempre os interesses da segurança nacional. Cumpre reiterar que o Governo brasileiro não tem qualquer obrigação de natureza jurídica internacional que o obrigue a reconhecer o status de "refugiado" concedido pelo ACNUR, visto que, para os casos em questão, não se aplicam a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o seu Protocolo de 1967, diplomas que regulam a matéria.

5. Outro ponto que conviria destacar é de que, embora lentos, os trâmites para a partida dos "refugiados" prosseguem. Aproximadamente um (...) das pessoas, às quais o ACNUR concedeu sua proteção, dentre as quais vários dos veteranos, já abandonou o país. Aumentou também o número de países que recebem essas pessoas. Observa-se, também, que aqueles que possuem antecedentes de maior gravidade costumam ter um trânsito relativamente rápido.

6. Com vistas a acelerar os trâmites de partida do território nacional, o ACNUR solicitou nossa autorização para que um seu funcionário viesse trabalhar por um prazo de três meses no Brasil, sem rótulo próprio

e subordinado ao PNUD. O Senhor Guy Noel Prim, que exerce esta atividade, mantém contatos com o Diretor e Sub-Diretor do Departamento Federal de Justiça no Rio de Janeiro, e, ocasionalmente, com o DOPS no Estado de São Paulo. O prazo inicial concedido ao Senhor Guy Noel Prim está esgotado, cabendo reexaminar a conveniência de estender-se tal prazo por outro de mesma duração ou duração indeterminada.

III. Novos elementos e Perspectivas

7. Os serviços de segurança e informação tem, porém, em data recente, manifestado crescente preocupação quanto aos antecedentes de militância política de algumas das pessoas relacionadas na lista do Alto Comissariado e sobre presumidas atividades que essas pessoas entre si vem mantendo. Os critérios de "aceitabilidade" estabelecidos pelo ACNUR são lenientes e a triagem se faz de forma pouco rigorosa.

8. A Igreja brasileira, através da CNBB, das "Comissões de Justiça e Paz" e de organismos como a Caritas tem por sua vez participado do processo de amparo aos "refugiados". As duas principais Arquidioceses do país, Rio e São Paulo, através de seus titulares, vêm dando sensível apoio às pessoas em questão.

9. Uma avaliação das perspectivas futuras não permite prever um decréscimo do ritmo de entrada de candidatos à proteção do ACNUR no território nacional. Existem indícios de que o ACNUR vem emprestando uma prioridade mais alta à situação de "refugiados" na Argentina, Chile, Uruguai e Peru, considerados mais críticas do que aquela que ocorre no Brasil, que estimam ser relativamente tranquila e não merecedora, portanto, de esforços da mesma

intensidade.

10. Cumpre, ainda, ter presente a recente decisão do Governo argentino de conceder liberdade aos presos políticos desde que estes abandonem o país, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal argentina, que foi reestabelecido. Embora a legislação argentina reconheça ao Estado "recipiente" o direito de concordar ou não com a vinda de determinado preso político, caberá observar, ainda, até que ponto será dado cumprimento rigoroso a esta exigência legal ou se as autoridades argentinas estimularão, de forma não ostensiva, a saída de seu território de numerosos indesejáveis políticos sem proceder às necessárias consultas com o Brasil.

IV. Reexame da situação

11. Em síntese, todos os fatores acima relacionados, com as suas implicações de natureza política, legal e de segurança, indicavam a necessidade de um novo exame do assunto.

12. O Grupo considerou, em primeiro lugar, a opção que consistiria na adoção de conjunto de medidas de rigor máximo e caráter abrangente, as quais incluiriam, entre outras, as seguintes iniciativas:

a) confinamento dos "refugiados", com ou sem os seus dependentes, em local apropriado;

b) notificação e subsequente deportação das pessoas que estivessem irregularmente em território nacional, de acordo com o disposto na legislação interna. Expulsão, nas hipóteses previstas em lei;

c) cancelamento da autorização temporária que permite ao ACNUR atuar no Brasil, subordinado

ao PNUD, e saída de seu representante;

d) fiscalização severa das fronteiras e suspensão, pelo prazo necessário, dos acordos que permitem a naturais de países limítrofes entrar no Brasil com dispensa do passaporte. Poder-se-ia mesmo exigir que, além do passaporte, fosse criada a obrigatoriedade de visto concedido por repartições diplomáticas e consulares brasileiras;

X

e) exame de formas de cooperação com os governos de países vizinhos para que diminuisse o fluxo de "refugiados" e para que fossem criadas condições mais favoráveis para seu controle e apreensão.

X

13. O Grupo, depois de considerar essas possibilidades em suas múltiplas hipóteses de aplicação, concluiu que as mesmas seriam de implementação desaconselhável e onerosas em termos de recursos humanos e materiais e de custo político previsível extremamente elevado senão proibitivo.

X

V. Recomendações de ação

14. O Grupo, por outro lado, reviu as medidas que vem sendo adotadas e achou-as insuficientes para enfrentar o problema que, como acima ficou indicado, cresce e mostra sinais de perdurar. Considerou, portanto, ser importante sugerir outras e mais eficazes medidas, a seguir relacionadas:

a) supervisão estreita das pessoas sob a proteção do ACNUR através de uma ação coordenada de todos os órgãos internos competentes, o que seria facilitado por duas medidas que passariam a ser obrigatórias:

(i) comparecimento dos "refugiados" para fins de identificação, acompanhados do representante

do ACNUR, entre 24 e 48 horas após o ato de aprovação do status de "refugiado" pela ONU, ao Departamento de Polícia Federal - DPF, ocasião essa em que seriam entregues pelo representante do ACNUR as respectivas "fichas cadastrados".

(ii) obrigatoriedade de residência para os "refugiados" em área que seria delimitada no Município do Rio de Janeiro e comparecimento quinzenal de todos os "refugiados" à repartição administrativa ou policial que indicaríamos.

b) intensificação de esforços para acelerar a saída do território nacional das pessoas sob a proteção do ACNUR com correspondente aumento de pressões sobre o Secretariado do Alto Comissário em Genebra, seu representante regional em Buenos Aires e seu agente no Brasil;

c) reforço da proteção policial, ostensiva e velada, às instalações da ONU no Brasil para evitar incidentes com fins publicitários tais como ocupações, greves de fome, e semelhantes;

d) prorrogação do prazo de permanência do representante do ACNUR no Rio de Janeiro conservando-se nosso direito de, se a situação assim o exigir, pedir sua retirada sumária;

e) comunicação pelo SNI ao MRE dos nomes de todos aqueles "refugiados" cujos antecedentes no país de origem ou comportamento no Brasil reclamem sua saída sumária do território nacional. Se assim estimasse útil, o Governo brasileiro determinaria a detenção desses indivíduos até sua partida do Brasil para o país de destino final;

DETERMINAÇÃO ?

f) convocação de altos funcionários do ACNUR, para que venham ao Brasil no mais breve prazo para serem informados de nossas preocupações e acertar, no que a eles respeita, a implementação das medidas supra mencionadas.

15. O Grupo de Trabalho, examinados todos os fatores e circunstâncias, inclina-se pela adoção imediata da linha descrita no parágrafo anterior como sendo aquela que, a baixo ou a nenhum custo político e aceitas as limitações operacionais, permitiria atender os interesses da segurança nacional.

16. Medidas de maior rigor poderiam levar a que tais indivíduos passassem a evitar o recurso à proteção do ACNUR, permanecendo no Brasil por prazo indeterminado, em presumível ilegalidade e premidos, talvez por razões econômicas, a uma atividade claramente delituosa.

17. Essa opção é feita à luz do quadro atual e dos dados disponíveis nesta data. O Grupo continuaria a reunir-se regularmente para atualizar essa avaliação e submeteria novas sugestões de ação caso ocorresse uma deterioração do quadro atual ou tivesse conhecimento de fato ou fatos que requeressem reação pronta e eficaz.

Dr. Poletti:

Pego falar-me, amanhã,
sobre este assieir, às 15,30.

Malcaes

Rm 18.10.77

Dr. Poletti
ciente. Restituo, conforme
me entendimento pessoal.

Rm 19.10.77

Malcaes

Assunto: "refugiados" sob a proteção da ONU (ACNUR); resumo das reuniões ocorridas, sobre a matéria, em 27/9 e 5/10 últimos; considerações a respeito.

Senhor Consultor:

I

Vimos trazer-lhe, em resumo, os principais pontos debatidos nas duas últimas reuniões do Grupo informal encarregado do estudo e acompanhamento da situação a envolver as pessoas - na quase totalidade argentinas - que se encontram em território brasileiro e obtiveram, ou estão para obter, do ACNUR, o reconhecimento do status de "refugiados".

1) Aos 27 de setembro últimos, por convocação do M.R.E. - através do Ministro MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA - com parecemos, como os Drs. PAULO EMÍLIO BARCELLOS e LUIS CLÓVYS ANCONI, a reunião desenvolvida, naquela Secretaria de Estado, a qual teve por objetivo ensejar que o representante do Serviço Nacional de Informações pusesse, a apreciação dos demais integrantes do Grupo, certas questões, as quais S.Sa. explicitou haverem surgido em encontro por ele mantido, a respeito, com representantes do CIE, CISA e CENIMAR.

Em síntese, as questões então postas foram as seguintes:

- a) *correspondência entre a CNBB e o Conselho Mundial de Igrejas, na qual se cogitou da criação de um Comitê Ecumênico, para cuidar da situação dos "refugiados" de fato (que não obtiveram, do Alto Comissariado, esse "status"), segundo proposta da CARITAS;*

- b) troca de correspondência entre os "refugiados" no Brasil e pessoas residentes na Europa, com o uso reiterado do endereço brasileiro da CARITAS; algumas vezes, às missivas aqui chegadas vêm anexados cheques, de valor médio de 120 dólares;
- c) indagação, do representante dos órgãos de informação, ao Sr. Diretor do DFJ, sobre estar ou não o ACNUR remetendo, àquele Departamento, quanto a cada "refugiado", os dados constantes da ficha-modelo anteriormente sugerida pelo Dr. Luís Clóvis Anconi. Ressaltada foi, ao propósito, pelo representante do SNI, a necessidade de, a cada caso, serem fornecidos, pelo ACNUR, os dados em comento;
- d) não observação, nas saídas dos "refugiados" do Brasil, da ordem cronológica de sua entrada no país; possibilidade de impor, o Governo Brasileiro, ao ACNUR, a retirada de tais pessoas quando expirado o prazo máximo legal (180 dias) relativo a turistas;
- e) a situação atual tangente à permanência do Sr. Guy Prim no Brasil, tratando da matéria; fora ele autorizado a aqui estar por três meses e tal período já terminou. Ademais, nos expedientes que remete às autoridades brasileiras, o Sr. Prim se qualifica como representante do ACNUR e não do PNUD (o ACNUR não possui escritório no Brasil);
- f) necessidade de se alterarem os critérios vigentes sobre a situação em estudo.

Durante o encontro de 27 do mês último, várias considerações foram apresentadas, acerca dos pontos colocados em debate pelo representante do SNI; dentre elas salientamos as que se seguem:

- o Sr. Diretor do DFJ esclareceu não estar recebendo, do ACNUR, os dados alinhados no modelo fornecido, ao Grupo, pelo Dr. Luís Clóvis Anconi; S.Sa. asseverou não serem, as comunicações atuais do ACNUR sobre cada "refugiado", mais detalhadas do que as primeiras;
- a autoridade supramencionada esclareceu, ainda, não ter, o DFJ, poder de polícia, não lhe cabendo, pois, fiscalizar ou observar os "refugiados". Apenas lhe compete, in casu, coordenar a saída daqueles estrangeiros, para isto centralizando as comunicações do M.R.E. (quanto à concessão, pelo ACNUR, do status de refugiado) e os expe-

dientes recebidos do Sr. Prim. Aduziu, também, o Dr. Paulo Emílio Q. Barcellos, sua preocupação, concernente ao sigilo da operação em desenvolvimento, visto que, por várias vezes, é obrigado a officiar ao Banco Central - officios estes, por sua natureza, ostensivos - solicitando a isenção do depósito prévio (D.L.) para filhos brasileiros dos refugiados";

- o representante do SNI, à explicação do titular do DFJ sobre não competir àquele Departamento fiscalizar as pessoas em questão, perguntou a qual setor do Ministério da Justiça caberia tal tarefa. Em resposta, o Dr. Luís Clóvis Anconi a firmou caber ela ao DPF, através da DPMAF, cuja titularidade exerce; entretanto, ponderou S.Sa., as circunstâncias excepcionabilíssimas a cercarem os "refugiados", os protegidos pelo ACNUR, não lhe permitem tratá-los segundo os parâmetros legais, como é curial. Acrescentou, ainda, o Dr. Luís Anconi, os riscos presumíveis caso resolvesse disciplinar, fiscalizar os "refugiados", envolvendo-se, as autoridades competentes, nas situações peculiares a cada um; em respaldo dessa sua última ponderação, o Sr. Diretor da DPMAF lembrou os "affaires "Sepúlveda e Torres Castagna;
- O Dr. Paulo Emílio Q. Barcellos colocou, em seguida, as dificuldades de aplicação das medidas legais, no caso, exemplificando com a hipótese de se pretender deportar um cidadão argentino, de entrada e permanência no Brasil absolutamente irregulares e que não possua documentos pessoais: quem lhe forneceria a documentação necessária?...

Afinal, o representante (observador) da Secretaria-Geral do CSN ponderou que - ciente o grupo da necessidade seria de se substituírem os parâmetros hoje aplicáveis ao assunto, ainda, da competência privativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para ordenar as novas medidas - cabia se remettesse ao Chefe da Nação novo informe sobre a matéria (já houvera uma primeira comunicação), para que Sua Excelência determinasse as soluções cabíveis. A ponderação foi acolhida por todos os componentes do Grupo.

Isto posto, o condutor da reunião - Ministro MARCOS C. AZAMBUJA - sugeriu se reunissem os representantes deste Mi-

nistério com os dos órgãos de segurança, ao fito de elaborarem minuta de informação a ser submetida ao Grupo na próxima reunião; não concordei, entretanto, com tal proposição, visto que - consoante expus, naquele momento, aos demais - os princípios norteadores da conduta governamental, na espécie, deveriam partir do M.R.E. e não do Ministério da Justiça, pelas graves e múltiplas implicações que a situação em estudo apresenta na área da política internacional, implicações estas, aliás, reiterada e logicamente trazidas ao Grupo pelos que nele representam o M.R.E. e as quais têm levado esta Secretaria de Estado a não usar dos procedimentos legais pertinentes a tais estrangeiros; sem dúvida.

Aceitas, pelo Grupo, nossas observações supra-referidas, restou acertado que os Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça elaborariam o texto (minuta) a ser submetido ao Grupo na reunião vindoura.

Todavia, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, na realidade a Divisão das Nações Unidas, do M.R.E., incumbiu-se da redação daquele texto, submetendo-o, por meu intermédio, a Vossa Senhoria, na sexta-feira, 30 de setembro, à noite. Sobre ele fizemos diversas observações que, após acolhidas por Vossa Senhoria, foram levadas ao Ministro Marcos Azambuja na segunda-feira seguinte, 3 do mês corrente, à tarde, durante encontro realizado no Gabinete daquela autoridade.

As ponderações então oferecidas por esta Consultoria - ponderações preliminares, segundo deixamos claro no encontro mantido a respeito - foram, de pronto, aceitas pelo Sr. Ministro Marcos Azambuja; algumas motivaram ligeiras alterações do texto-minuta inicial. Contudo, frente à premência do tempo, a autoridade diplomática supramencionada deliberou melhor seria apresentássemos, à reunião do Grupo, a realizar-se dois dias depois, as observações de maior monta, quais sejam aquelas relativas à própria estrutura da informação a ser dirigida ao Chefe do Poder Executivo, isto é: melhor redação, maior precisão ao descrever a situação como hoje se apresenta, avaliação das opções apresentadas, etc.

2) Na manhã do último dia 5, por convocação do Sr. Ministro MARCOS AZAMBUJA e em cumprimento ao determinado por Vossa Senhoria, comparecemos ao encontro mantido, no Gabinete daquela autoridade, por Sua Excelência e o Sr. Secretário SIMAS MAGALHÃES com o representante do ACNUR, Sr. GUY NOEL PRIMM.

Na oportunidade, o Sr. Primm reportou-se, extensamente, detalhadamente, à sua missão de solucionar a situação objeto desta Nota. Referiu-se a cerca de trinta "refugiados" já aceitos por vários países e que deviam deixar o Brasil dentro de poucos dias e comentou, com entusiasmo, a ampliação do número de Estados que acedem em recebê-los.

Observou, o representante do ACNUR, a complexidade da operação, agravada pela exigência de sigilo absoluto, a qual prejudica quanto à prioridade diplomática, decerto.

Informou, o Sr. Primm, a nós outros, que a Bélgica vai dobrar sua "quota" de "refugiados" a serem por ela recebidos, bem como haverem a Itália e a Suíça decidido aceitar os que possuam ascendentes seus nacionais. Disse, também, da possibilidade da Grã-Bretanha receber, a partir de novembro, um grupo de "refugiados".

Em resposta à colocação do Sr. Secretário SIMAS MAGALHÃES acerca da necessidade do ACNUR obedecer à ficha-modelo sugerida pelo titular da DPMAF, o Sr. Primm comprometeu-se a atender-nos, neste particular.

No tangente ao fornecimento, pelo ACNUR, ao Governo Brasileiro, dos motivos que o levam em cada caso, à rejeição (não concessão do "status" de "refugiados") de certos estrangeiros, o Sr. Primm argumentou haver "rejeitado" muitos por que vieram de seu país por causas econômicas e alguns sob motivos não bastantes a qualificá-los como refugiados. Insistiu, o representante do ACNUR, na necessidade de lhe ser concedido, pelas autoridades brasileiras, um crédito de confiança; também asseverou não serem, os "rejeitados", elementos ligados ao terrorismo.



Quanto à previsão do aumento do fluxo de argen-
tinos e chilenos em direção ao Brasil - vista a anunciada libe-
ração dos presos políticos da Argentina e do Chile - o Sr.
Prim: - após tecer considerações sobre a necessidade, nesta hi-
pótese, da aceitação, pelo país recipiente, desses cidadãos -
terminou por dizer que se comprometia a, tão logo um deles bus-
casse a proteção do ACNUR no Brasil (Caso entrem em nosso ter-
ritório sem que os hajamos "aceito"), comunicar o fato ao Gover-
no brasileiro.

O Sr. Prim: manteve, à tarde, nova reunião, com
o titular da DNU-MRE, do qual não fomos partícipes.

3) Na tarde do dia cinco último, reuniu-se o
Grupo informal, presentes os Srs. Ministro MARCOS AZAMBUJA e
Secretário SIMAS MAGALHÃES, os representantes do SNI, da Secre-
taria-Geral do CSN e deste Ministério.

Inicialmente, o Sr. Ministro MARCOS AZAMBUJA
relatou, dirigindo-se em particular aos representantes do
SNI e do CSN (pois nós outros havíamos participado da reunião
com o Sr. PRIM:, naquele dia pela manhã) o panorama da situa-
ção oferecido pelo mandatário do ACNUR.

Informou o Ministro AZAMBUJA haver o Sr. Prim:
se comprometido a fornecer, no futuro, os dados relacionados
na ficha-modelo sugerida pelo Dr. Luís Clóvis Anconi; também
noticiou haver acertado, com o representante do ACNUR, envie
este, a cada dez dias, um Relatório circunstanciado sobre a
situação-problema (estado de saúde dos "refugiados", circuns-
tâncias anômalas que os envolvam, entidades que os estejam aju-
dando, etc.).

Observou o Sr. Ministro Azambuja que tais rela-
tórios poderiam ser entregues, pelo ACNUR, ao Senhor Diretor -
Geral do DFJ-MJ, o qual, sobre eles, teceria as observações ne

cessárias e, ao depois, os remeteria ao Gabinete do Senhor MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, de onde seriam difundidos ao MRE, ao SNI e ao CSN. Também solicitou que, tão logo o Senhor Diretor do DFJ receba do ACNUR, o primeiro caso obediente à ficha-modelo exigida pelas autoridades brasileiras, convém comunique o fato, prontamente, ao Senhor Ministro de Estado, a fim de que o MRE seja cientificado do atendimento à sua proposição (feita ao Sr. PRIMM).

Quanto ao modo de vida dos "refugiados", S.Exa. disse ter o Sr. Primm observado que eles alugam apartamentos e casas de aluguel módico, na orla marítima (Rio, Búzios, etc), nos quais residem aos grupos; os elementos de cada grupo seriam, ao ver do membro do ACNUR, bastante solidários e, deles, um se comunica com os outros grupos (?).

Relatou, ainda, o Sr. Ministro Azambuja, que, ao considerar, com o Sr. Primm, a possibilidade de estabelecer se, futuramente, a exigência de se apresentarem, os "refugiados", periodicamente, a uma repartição pública brasileira (a cada quinzena, v.g.), mostrou-se o representante do ACNUR reticente, ao propósito, ponderando sobre o alarma que tal medida poderá acarretar e asseverando estar disposto a afiançar os refugiados.

Também acerca da adoção da medida supramencionada o Sr. MINISTRO AZAMBUJA lembrou, ao Grupo, a infraestrutura que ela nos exigiria, bem como o aumento crucial de nossa responsabilidade (do Governo brasileiro) sobre tais estrangeiros, suas condutas, seus problemas, a acompanhar, decerto, sua concretização.

Mostrou-se, aquela autoridade diplomática, otimista frente aos novos dados trazidos pelo ACNUR - aumento su-gestivo do número de saídas, com a previsão de viagem próxima de 92, dentre os 189 hoje listados - e ponderou, ademais, ter o ACNUR grande interesse em retirar os "refugiados" hoje no Bra-sil (consideram o asilado político, enquanto no primeiro refú-gio, pessoa muito volátil, insegura, atemorizada) até porque

não desejará, aquele organismo, ver repetidos, no Brasil, os incidentes havidos no Peru (invasão de seu escritório, greve de fome, etc.).

Disse, ainda, o Ministro AZAMBUJA, haver obtido do Sr. Prim a promessa de que investigaria, em Buenos Aires, acerca da tendência migratória argentina em direção ao Brasil, no futuro e sobre o alcance do art. 23 da Constituição daquele Estado.

Também disse S. Exa., ao Grupo, estar sendo considerada, no M.R.E., a idéia de gestão-consulta a ser efetivada, perante o Governo argentino, por nosso embaixador naquele país.

Ao final de sua exposição, S.Exa. indagou se os demais participantes da reunião tinham notícia da deportação, para seu país de origem, do chileno ROLANDO SANCHEZ, o qual seria objeto de sérias preocupações do ACNUR, pois, embora tendo obtido o status de "refugiado", desaparecera há cerca de dois meses e consta haver sido deportado para o Chile; entretanto, nenhum dos presentes possuía informação qualquer a respeito.

Terminado o relato do MINISTRO AZAMBUJA, passou-se à leitura da minuta de informação a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República; a ela procedeu o SECRETÁRIO SIMAS MAGALHÃES, acompanhando-a os demais.

Posto em discussão o texto, foram feitas, pelo representante do SNI, as seguintes observações:

- a - as medidas previstas no item 14 do texto-minuta representariam um pequeno avanço frente à situação atual, apenas;
- b - é absolutamente necessário sabermos a data correta de entrada deles no Brasil; quanto aos que exibam o cartão fornecido nos postos de fronteira, a dificuldade de seria nenhuma, mas, no que tange aqueles adentrados irregularmente no nosso território, ela persiste, mormente porque o ACNUR - consoante o texto-minuta, item 14 - são os apresentará após a concessão

do status de "refugiado";

- c - seria conveniente estabelecermos que, no tangente aos estrangeiros com documentos falsos e sem documentos, seria aplicada, simplesmente, a CONVENÇÃO sobre REFUGIADOS, tal como a subscreveu o Brasil (isto é, a eles seriam aplicados as leis nacionais pertinentes (?));
- d - dever-se-ia exigir do ACNUR a apresentação dos "refugiados" dentro de 48 horas da concessão do status respectivo. Far-se-ia, tal apresentação, a uma equipa da área competente do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, a qual se encarregaria de cadastrá-los e verificar se exibem o cartão fornecido pela DPMAF (nos postos de fronteira), se estão dentro do prazo legal previstos aos turistas, etc. Tal apresentação seria renovada a cada quinze dias e delas poderiam ser dispensados os estrangeiros "refugiados" que entraram regularmente no Brasil e estivessem dentro do prazo legal (180 dias);
- e - urge se decida sobre o que fazer quanto aos "refugiados" que ultrapassam os 180 dias de lei (hoje, cerca de 50). Ao propósito, o SECRETÁRIO SIMAS MAGALHÃES sugeriu que, completados os 180 dias, eles voltassem à repartição deles encarregada, para lhes ser demarcado novo prazo de permanência no Brasil (a ser fixado); o MINISTRO MARCOS AZAMBUJA propôs se contassem, os 180 dias, da data da concessão, pelo ACNUR, do status de "refugiado"; o representante do CSN observou que a concessão de novo prazo - segundo proposta acima descrita - enfraqueceria a posição do Brasil perante o ACNUR.

O representante da Secretaria Geral do CSN
teceu considerações sobre:

- a necessidade de se fixarem, os "refugiados" no Rio de Janeiro (cidade) e num raio máximo de 100 Km à sua volta, o que permitiria, inclusive, seus cadastramento e controle por uma só equipe de funcionários;
- a existência de três espécies de "refugiados": os que entraram legalmente, regularmente, no Brasil (documentos reais, passagem pelos postos de fronteira, etc.); os aparentemente regulares (documentos falsos); os absolutamente irregulares (passaram a fronteira clandestinamente, etc.);

- a necessidade de "legalizarmos", coonestarmos, a situação dos ilegais, talvez fornecendo a eles (através da repartição encarregada de cadastrá-los, pertencente ao Ministério da Justiça) um atestado (?);
- a indispensabilidade de serem colhidas as impressões digitais de tais pessoas, pela equipe incumbida de cadastrá-los.

De nossa parte, esclarecemos - em resposta a indagação do representante do SNI - que, ordenado o cadastramento dos refugiados, a rigor tidos como se turistas fossem, ter-se-ão que disciplinar as atividades da equipe a qual caiba tal tarefa, pois a legislação brasileira não prevê o controle de turistas.

Também dissemos que, a nosso ver, a informação (minuta, quanto ao Grupo) destinada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República deveria ser estruturada de forma a destacar a situação atual, detalhadamente e apresentar as diversas opções acompanhadas de um exame dos elementos que as tornem convenientes ou lhes demonstre as consequências presumíveis.

Quanto a algumas das observações acima enumeradas, permitimo-nos tecer algumas considerações, do enfoque da competência privativa desta Secretaria de Estado, as quais, dentre outras, se vêem na próxima parte desta Nota.

gpl

III

A situação criada pela estada, em nosso país, de sul americanos oriundos de países limítrofes que, aqui chegados, buscam a proteção do ACNUR - bem como do clero e de outros setores de nossa sociedade - é, realmente, anômala, especial e enseja diversos equacionamentos, consoante o enfoque adotado a seu exame.

O Brasil, ao firmar o PROTOCOLO SOBRE O ESTATUTO DOS REFUGIADOS, fê-lo com ressalva, da qual deflui que o Estado brasileiro só se obrigou quanto aos refugiados políticos européus e quando ligados, estes, a fatos anteriores a 1951 (consoante informou o MRE ao Grupo). Isto posto, as pessoas ora subexamen não são, dentro do rigor jurídico, refugiados políticos, para o Governo e as leis brasileiras.

Entretanto, obedecendo aos ditames, às exigências da política internacional - cujas facetas, decerto, não nos compete apreciar - o Estado brasileiro aceitou a presença de funcionário do ACNUR em seu território, ao fito de encarregar-se êle das providências necessárias à solução da problemática dos estrangeiros em tela; além disso, acedeu em dar a tais pessoas - quando sob a proteção do ACNUR ou à espera de obtê-la - tratamento especial, qual seja o de não lhes aplicar a legislação incidente à espécie.

Nas "démarches" do ACNUR se envolveram, sem dúvida, os setores governamentais necessários ao seu desenvolvimento e êxito; o SR. PRIM - representante daquele organismo internacional - remete, nesta qualidade, expedientes ao M.R.E. e ao Departamento Federal de Justiça, mantém contatos com altas autoridades. Por sua vez, esta Secretaria de Estado recebe, periodicamente, do MRE, comunicações sobre tais estrangeiros, as quais são

repassadas ao DFJ. Ademais - e fundamentalmente - os estrangeiros em questão vêm recebendo tratamento especial, o que implica no reconhecimento, por nosso Governo, dos parâmetros propostos pelo ACNUR. Este reconhecimento sequer se poderia, a nosso ver, ser considerado tácito, visto o envolvimento inegável dos setores públicos competentes.

Assim, Senhor Consultor, criou-se uma situação - certamente por motivos os mais ponderáveis e relevantes - cujas condicionantes procedimentais levam, até o momento, o aval do Estado e sobre a qual, embora em silêncio conveniente a todos, se fixam as atenções de várias facções da sociedade brasileira e de entidades internacionais.

Hoje, os alienígenas em foco adentram nosso território, ora como se turistas realmente fossem (consoante esta belece nossa legislação, exibindo documento de identidade hábil), ora clandestinamente. Ao depois, buscam contato com o ACNUR, visando obter, deste, o status de "refugiados"; concedida tal proteção, permanecem eles em território brasileiro, aguardando se concluam, caso a caso, as gestões do ACNUR junto ao chamado país receptor.

Nesse compasso de espera, muitos vêm expirando o prazo máximo legal previsto, em lei, para a estada de turistas. Outros logram retirar-se do Brasil rapidamente e ainda alguns esperam meses para que o ACNUR lhes solucione o pedido de proteção.

Este o quadro apresentado pela situação - problema até agora; nele, este Ministério - cumprindo a programação' conjunta sugerida pelo M.R.E. e aprovada pelo Governo - se insere, mediante a atuação do DFJ e da DPMAF - DPF, cujos titulares, cientes das peculiaridades estabelecidas, têm observado as diretrizes recebidas, ao invés de aplicarem as normas legais pertinentes.

Contudo, desde agosto transato, em reunião do Grupo informal, à qual estiveram presentes representantes do CIE, CISA e CENIMAR - afora as representações usuais do M.R.E.

65

SNI, CSN e desta Secretaria de Estado - os órgãos de segurança trouxeram à colocação circunstâncias que serviram a demonstrar a precariedade das medidas hoje adotadas; fatos novos e importantes estariam a deixar clara a premência em se adotarem providências outras, mais eficazes.

Na reunião subsequente - a primeira descrita no item I desta Nota - o representante do SNI voltou a colocar os riscos graves a derivarem do nenhum controle exercido, hoje, sobre os "refugiados", da falta de dados essenciais à identificação correta deles, etc.

A escolha das soluções destinadas a controlar-lhes as ações e diminuir o possível perigo que elas, em certos casos, possam causar, é tarefa deveras árdua.

Ouvidas as colocações dos órgãos de segurança - lógicas, concretas e preocupantes - e, também, as ponderações das autoridades diplomáticas - seriamente preocupadas com a imagem externa do Brasil, cujo desgaste se refletiria, provavelmente, no campo interno - verifica-se que não só o poder de optar (este privativo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República), mas o de enumerar as opções plausíveis deva ser exercido por nossa alta esfera governamental.

Isto porque o contexto em que se inserem os "refugiados" é melindroso, dotado de alto potencial de risco; se não os controlamos, deixando-os permanecer à conta do ACNUR (como hoje), e a um deles ocorre incidente sério, não teremos sequer como explicar o fato, à míngua de elementos. Caso passemos a fiscalizá-los, cadastrá-los, exigir-lhes se apresentem quinzenalmente às autoridades brasileiras, aí então, porventura um deles seja envolvido em circunstância grave, estaremos talvez apontados como responsáveis.

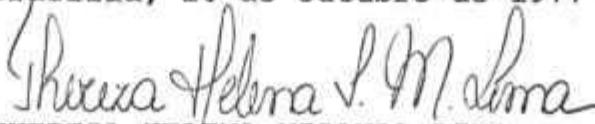
Releva o papel a ser desempenhado por este Ministério nas medidas hoje propostas, caso adotadas elas, pois

X

a repartições suas caberia - segundo já descrevemos no item I desta Nota - receber os Relatórios do ACNUR, observar sobre seu conteúdo, cadastrar os "refugiados" e, até, emitir documento(?) para aqueles desprovidos de qualquer outro de identidade. Afora isso, o cumprimento da lei, no tangente a estrangeiros, é tarefa da competência privativa desta Secretaria de Estado.

Assim, Senhor Consultor, entendemos de nosso dever ouvir Vossa Senhoria sobre as soluções até agora sugeridas pelos integrantes do Grupo, visto que na próxima sexta-feira, quatorze do corrente, será examinada a nova minuta de informação (destinada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República), a qual, decerto, trará em seu bojo tais soluções; logo, pareceu-nos razoável adiantar-lhe o estado atual da matéria, pois, caso por isso estejam Vossa Senhoria e o SENHOR MINISTRO DE ESTADO, poder-se-iam levar, ao propósito dos debates sobre o texto-minuta, as posições preliminares desta Pasta acerca das medidas em tela (objeções e/ou ponderações sobre elas).

Brasília, 10 de outubro de 1977


THEREZA HELENA MIRANDA LIMA
Diretora da Divisão de Par
ceres e Estudos.

OBS: A esta seguem acostadas cópias de nossa Nota anterior, da ficha-modelo proposta pelo titular da DPMAF-DPF, da relação dos "refugiados" que permanecem há mais de 180 dias no Brasil, da estatística fornecida pelo SNI, da listagem recebida do ACNUR (pessoas a viajarem até o fim deste mês) e da primeira minuta de Informação apresentada ao Grupo.



64

N O I A

SECRETO

Senhor Consultor:

Vimos trazer-lhe breve relato sobre a reunião realizada, ontem, 24 de agosto de 1977, no Ministério das Relações Exteriores, à qual estivemos presentes, nós e o Dr. Ernany Souto, Diretor da Divisão de Registro de Jurisprudência e Doutrina desta Consultoria.

Ao encontro, dirigido pelo Sr. MINISTRO MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA, compareceram representantes dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica, Relações Exteriores, do Conselho de Segurança Nacional e do Serviço Nacional de Informações, além de nós outros desta Secretaria de Estado.

O assunto posto em debate foi o problema da permanência, no País, de cidadãos - em sua maioria argentinos - que adentraram nosso território como simples turistas e, alguns deles, clandestinamente; tal matéria já vinha sendo objeto de estudo acurado, por parte de grupo composto de representantes do Itamaraty, CSN, SNI e deste Ministério, do qual participa Vossa Senhoria.

No início da reunião, foi traçado, pelo Ministro Marcos Azambuja, o panorama da situação - problema, havendo sido ressaltados os seguintes pontos: o difícil controle das fronteiras brasileiras; a atuação do ACNUR e do PNUD, junto aos quais agiria, na parte legal, o Departamento Fe

M

deral de Justiça - MJ; a tendência ao aumento do fluxo de cidadãos de países limítrofes, mormente argentinos; a conveniência em atender, o Governo brasileiro, aos apelos da ONU, quanto à não deportação de tais pessoas, em especial no tangente a não devolvê-los a seus países de origem; a necessidade de se manter secreta a matéria em tela; o amparo que o CLERO e instituições a ele ligadas - como a CARITAS - tem oferecido e prestado aos cidadãos que buscam refúgio no Brasil; a dificuldade do controle, pelas autoridades brasileiras (Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras), da chegada das pessoas em questão; a conveniência de ser mantido o vínculo hoje existente com o ACNUR, pois, na maioria das vezes, obtem-se a notícia de estarem, em solo nacional, os estrangeiros, através daquele Alto Comissariado, no momento em que seus funcionários sobre eles vêm desenvolver gestões junto ao M.R.E.; a possibilidade - algumas vezes já concretizada - de retirar, o ACNUR, do Brasil, em curto prazo, pessoas consideradas nocivas ou perigosas à Segurança Nacional; o risco de a indulgência brasileira ensejar, talvez, um encorajamento e conseqüente aumento da corrente imigratória; os inconvenientes de se obrigar os cidadãos em foco a se manterem, enquanto no País, em certa área préfixada.

Durante a reunião, várias colocações foram feitas sobre:

- plausibilidade de se limitar a permanência das pessoas em questão aos 90 dias legais (até agora, admite-se o prazo de prorrogação, isto é, mais 90 dias e tolera-se se estenda, a estada, por mais 45 dias, segundo o Itamaraty);
- a posição do governo brasileiro, hoje, frente ao problema em debate: aceita ele a classificação de refugiado, quanto àquelas pessoas? Estará o Brasil se envolvendo na situação a ponto de tornar árdua uma eventual e futura mudança de critério?

- a situação do Brasil no concernente às Convenções Internacionais sobre refugiados e às Resoluções da ONU a eles aplicáveis;
- o risco que a situação em exame pode acarretar para a Segurança Nacional, visto que os estrangeiros em comento, munidos do "visto de turista - ou não - se deslocam à vontade e, na verdade, não estão sob efetivo controle;
- o respaldo substancial que as pessoas em questão recebem do CLERO, mormente dos Senhores Cardeais D. Evaristo Arns e D. Eugênio Salles;
- a possibilidade de se obter, do ACNUR, dados mais concretos e detalhados sobre tais pessoas, inclusive sobre suas eventuais mudanças de residência no território do Brasil, e o número de suas carteiras de identidade;
- o perigo de não possuírem, as autoridades nacionais, um controle satisfatório dos passos daqueles cidadãos estrangeiros, caso venha a ocorrer um incidente que vitime ou cause dano pessoal a um deles;
- que espécie de prova temos de serem, eles, realmente, as pessoas com cujo nome se apresentam ao ACNUR?
- o fato de existirem, entre os que nesta situação se encontram, alguns ativistas do terrorismo organizado;



- a imprecisão dos dados colocados, pelo ACNUR, à disposição das autoridades.

Postos tais pontos julgados relevantes, pelos diversos componentes do Grupo, os representantes do M.R.E. teceram, sobre eles, considerações, tais como:

- a possibilidade, grande, de fortes pressões, internas e externas, caso o Brasil não acesse se ao apelo do ACNUR, apesar de não estar, nosso Governo, jungido a acolher tal apelo, vez que são nos obrigamos a receber refugiados européus;
- a relação entre tais pessoas e o ACNUR, é estranho o Brasil e o ato do Alto Comissariado' que lhes confere o "status" de refugiado é unilateral;
- caso se estabeleça o prazo não prorrogável (são 90 dias) para sua permanência em nosso território, difícil será, ao ACNUR, resolver as situações individuais em tal limite de tempo;
- o não envolvimento do Governo brasileiro com a situação, até agora; na verdade, ele apenas considera aquelas pessoas como em trânsito e tolera sua permanência no País, enquanto duram as gestões do ACNUR;
- a ressalva feita, pelo Brasil, quando se tornou signatário do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, em 1972, pela qual são se obri

- gou a receber refugiados europeus;
- a necessidade, real, de se exercer um controle mais completo sobre as pessoas em questão, durante sua permanência no País, à qual se contrapõe, todavia, a consequência de se tornar o Governo apontável como partícipe de eventuais incidentes ou acidentes que envolvam aqueles cidadãos;
- a possibilidade do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA desenvolver gestões, junto ao ACNUR, no sentido desse órgão da ONU efetivar, ele próprio, relativo controle das pessoas sob sua proteção, a fim de que, quando solicitadas ^{solicitadas} lhe fossem informações sobre elas, estivesse apto a fornecê-las às autoridades brasileiras;
- serem em número reduzido os indivíduos realmente classificáveis como militantes da subversão, dentre os constantes da lista - gem em poder das autoridades;
- o pronto atendimento, por parte do ACNUR, dos pedidos do Brasil no sentido de serem retirados de seu território, em curto prazo, aqueles considerados perigosos para a Segurança Nacional.

Durante a reunião, vieram à baila, ainda: a conveniência de se obter, em próximo encontro, a presença do Dr. Diretor do DFJ-MJ e a obtenção, por parte dos serviços de segurança brasileiros, de dados sobre as pessoas em tela, fornecidos, já, em alguns casos, pelas autoridades competentes das Nações das quais elas se originam.

69

Estas, Senhor Consultor, as principais idéias trazidas, ao Grupo e pelo Grupo, no curso do encontro do qual ora cuidamos.

Ao final, restou estabelecido que os representantes dos órgãos encarregados da Segurança Nacional - ali presentes - elaborariam texto-proposta, a conter medidas adicionais de segurança a serem, no futuro, adotadas, texto este cujo exame, pelo Grupo, dever-se-á efetivar, brevemente. ||

Brasília, 25 de agosto de 1977

Thereza Helena M. Lima

THEREZA HELENA MIRANDA LIMA
Diretora da Divisão de Pare
ceres e Estudos

QBS: foram entregues, pelo M.R.E, ao propósito, as informações e a relação de nomes que, a esta Nota, seguem acostadas.

DR. POLETTI

OBSERVAÇÕES:

- a) O M.R.E. crê estar o Brasil na posição de não envolvido na situação-problema; entretanto, nos textos entregues ao Grupo (24/8/77), vê-se que as autoridades (M.R.E. e M.J.) são notificadas cada vez que o ACNUR concede o "status" de refugiado e cada vez que uma das pessoas em questão deixa o território brasileiro;
- b) A informação do M.R.E. diz que o ACNUR deve retirar, tais pessoas, do País, antes de esgotado o prazo legal estipulado aos turistas (90d+90d); na listagem que nos foi fornecida, há muitos deles com o prazo esgotado;
- c) o M.R.E. afirma que as "rejeições" pela ACNUR são terão suas razões expostas ao Governo brasileiro quando, a critério do ACNUR, a permanência dos "rejeitados" for perigosa à Segurança Nacional do Brasil;
- d) o M.R.E. arrola, dentre as medidas já tomadas (fls4/5)
- organização de fichário completo sobre as pessoas em questão; (?)
 - "estreita coordenação entre o M.R.E. e o Min. da Justiça, de modo a permitir um melhor controle de cada caso específico;
 - coordenação entre o DFJ e o PNUD, no Rio, para supervisionar a permanência no Brasil dos interessados e acelerar os trâmites necessários à partida deles;
- e) o segundo documento, oriundo do MRE (fls.7/8), faz referência a



modelo sugerido pelo Ministério da Justiça (modelo de ficha individual, supomos); todavia, o Dr. Ferreira nos disse que não existiriam tais "fichas".

f) há, na listagem entregue a exame, 5 pessoas "rejeitadas" pelo ACNUR, chilenas; algumas entraram aqui há muito tempo (22/11/76, 28/02/76, 11/10/76, etc) Por que?

g) na relação, dentre os "aprovados" pelo CNUR, alguns saíram do Brasil rapidamente, mas, outros, não, por exemplo (nome e data de entrada):

- Dante Omar Aberlim - 31/10/76
- Hugo Alberto Cornejo - 30/11/76
- Suan Emilio Polanco - 14/12/76
- Regina D.C.G. Meza - 11/04/76
- Rino Armando Bravo - 7/09/76

Outros, como Vicente Fernando Medina (8/12/76) ainda não foram aprovados ou rejeitados.

DADOS QUE INTERESSAM AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1. Qualificação verdadeira e completa do estrangeiro protegido e de sua família, contendo os seguintes dados:
 - 1.1 Nome
 - 1.2 pai
 - 1.3 mãe
 - 1.4 Cidade em que nasceu
 - 1.5 País em que nasceu
 - 1.6 Nacionalidade
 - 1.7 Data do nascimento
 - 1.8 Sexo
 - 1.9 Estado civil
 - 1.10 Profissão
 - 1.11 Local e data da entrada no Brasil
 - 1.12 Condição em que entrou no Brasil, se como turista ou clandestino.
 - 1.13 Número, local e data da expedição do documento de viagem com o qual entrou no Brasil (passaporte ou carteira de identidade)
 - 1.14 Endereço atual no Brasil contendo: Rua, número, bairro, cidade e Estado.
2. O estrangeiro protegido deve fornecer os mesmos dados acima, relativos a falsa qualificação que usou para entrar no Brasil.
3. O Ministério da Justiça tem interesse em receber os mesmos dados daqueles que pleitearam proteção e não obtiveram.

Nome e Nacionalidade

Raul Oscar E. Canaño (ARG)
Dante Omar Oberlin (ARG)
Jorge Eduardo Sapia (ARG)
Hugo Alberto Cornejo (ARG)
Juan Emílio Bragado Polanco (CHI)
Mario Carlos Zejan (ARG)
Ruben Carlos Depaoli (ARG)
Daniel Emílio Piccinini (ARG)
Luís Felipe Echegaray (ARG)
Alícia Echegaray (irmã)
Carlos Falaschi (ARG)
Juan Carlos Ferriolo (ARG)
Hugo Júlio López (ARG)
Pablo Alberto Bondarevsky (ARG)
Daniel Gerardo Raviolo (ARG)
José Luis Ponti (ARG)
Francisco José Vanni (ARG)
Elvira Laura Satragno (ARG)
Carlos Alberto Molina (ARG)
Claudio Gustavo Blasco (ARG)
Rino Armando Burlando Bravo (CHI)
Norberto Arnolde Zó (ARG)
Enrique Carlos Ramazoti (ARG)
José Angel Teran (ARG)
Augusto Perez Lindo (ARG)
Marcelo Langieri (ARG)
Pedro Hector Alberti (ARG)
Alfredo Ruscio (ARG)
Maedo Luis Lazzaro (ARG)

NÊNCIA VENCIDO:

Nome e Nacionalidade

Vicente Fernando Medina (ARG)

René Gonzalez Rodriguez (CHI)

Manuel Deniz de Moura (ARG)

Pedro Casademunt (ARG)

José Enrique Mothe (ARG)

Agustin Miguel Colombo Sierra(ARG)

Roberto Quiroga (ARG)

Miguel Angel Yanson (ARG)

6/10/77

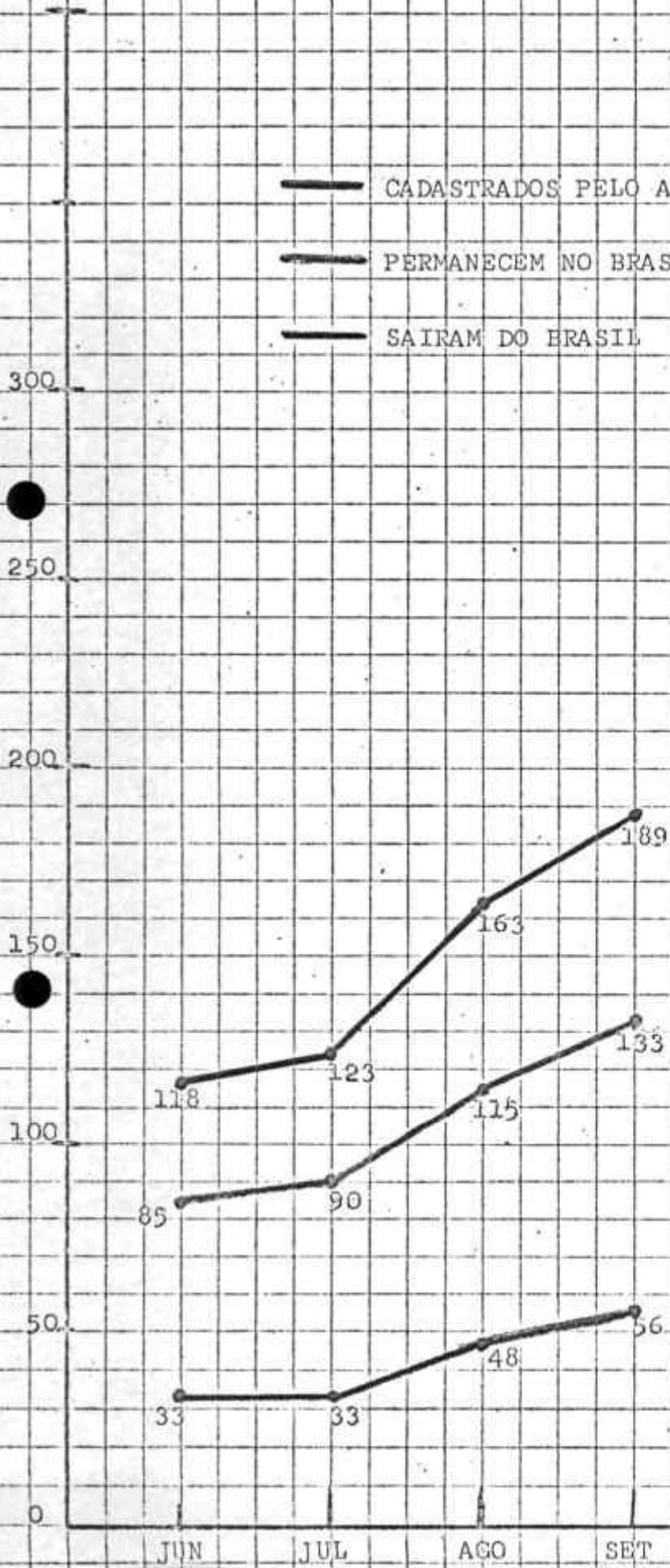
	JUN	M	T	M	T	M	T						
- Solicitaram proteção	118	5	123	40	163	26	189						
- Aprovados	96	4	100	40	140	26	166						
- Rejeitados	10	-	10	-	10	-	10						
- Desistências	3	-	3	-	3	-	3						
- Não especificado	9	1	10	-	10	-	10						
- Nacionalidade													
- Argentinos	95	4	99	39	138	22	160						
- Chilenos	14	-	14	1	15	1	16						
- Portugueses	4	-	4	-	4	-	4						
- Romenos	2	-	2	-	2	-	2						
- Bolivianos	-	1	1	-	1	1	2						
- Uruguaios	1	-	1	-	1	1	2						
- Não identificados	2	-	2	-	2	1	3						
- Deixaram o Brasil	33	-	33	15	48	8	56						
- Aprovados	25	-	25	15	40	8	48						
- Não especificados	6	-	6	-	6	-	6						
- Desistente	1	-	1	-	1	-	1						
- Rejeitado	1	-	1	-	1	-	1						
- Permanecem no Brasil	85	5	90	25	115	18	133						
- Aprovados	67	4+4	75	25	100	18	118						
- Não especificados	7	1	4	-	4	-	4						
- Rejeitados	9	-	9	-	9	-	9						
- Desistentes	2	-	2	-	2	-	2						

M=Modificações T= Total

75

do SNI, em 6/10/77.

ELEMENTOS CADASTRADOS PELO ACNUR



REFUGIÉS RECEMENT ACCEPTÉS PAR DES PAYS D'ACCUEIL

77

Relação fornecida pelo ACNUR

FRANCE

1. Augustin Miguel Colombo Sierra
2. Nelso Enrique del Vecchio
3. Carlos Eduardo Pelligrini
4. Susana Zulema Zo Maurich
5. Oscar José Antonio Fischer
6. Orlando Antonio Ruiz
7. Nilda Nicolasa Herrera
8. Claudio Gustavo Blasco
9. Enrique Carlos Ramazotti
10. Maria Helena Hernandez
11. Pablo Alberto Bondarevsky

SUISSE

1. Nelso Enrique del Vecchio
2. Carlos Eduardo Pelligrini
3. Susana Zulema Zo Maurich
4. Norberto Arnaldo Zo
5. José Jorge Diaz
6. Orlando Antonio Ruiz
7. Claudio Gustavo Blasco (asuntin)

PAYS BAS

1. Ricardo Ignacio Gomila Vergara
2. Pedro Hector Alberti
3. Hector Julio Spina
4. Esteban Enrique Pazo + (RFA)
5. Raedo Luis Iazzaro
6. Sarah del Carmen Fagnani + (Suici)
7. Andrés Arturo Thompson Sallovite
8. Nerfis Lucino Santos Zuni
9. Raquel Herminia Drangosch de Moyano

ALLEMAGNE

1. Francisco Pompeyo Ramos Marrau
2. Esteban Enrique Pazo
3. Claudio Gustavo Blasco
4. Hugo Julio Lopes

MEXIQUE

1. Norma Ines Barreiro de Ferreira
2. Oscar Jorge Comas

VENEZUELA

1. Augusto Manoel Penodo
2. Maria Esther Alonso
3. Juan Miguel Gianfrancisco (Rausch / yasser)
4. Orlando Antonio Ruiz

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETO

No. DNU/DSI/

Em de

de 19

Indice: Situação de estrangeiros no Brasil
sob a proteção do Alto Comissaria-
do das Nações Unidas para Refugia-
dos.



INFORMAÇÃO PARA O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A Informação nº 132, de 7 de junho de 1967, relatou providências de ordem interna e externa, que vinham sendo tomadas com vistas a atender a situação de estrangeiros, em sua maioria de nacionalidade argentina, que se encontram no Brasil formalmente na qualidade de turistas, e obtiveram a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR.

2. O Grupo de Trabalho informal constituído para examinar o assunto e acompanhar sua evolução está composto de representantes dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, do Serviço Nacional de Informações e de Observador da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Depois do envio da Informação nº 132, o Grupo teve oportunidade de examinar alguns aspectos adicionais relativos à matéria, fixando normas para reunião realizada em junho deste ano, em Brasília, com o Diretor da Divisão de Proteção do ACNUR, Senhor Gilbert

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

82

No. .

Em de

de 19

Indice:

- 4 -

que votou a favor da Resolução da Assembléia Geral de número 428 (que adota o Estatuto do Alto Comissariado), possui larga tradição no campo do asilo territorial e, conseqüentemente, procurou ajustar a sua posição, até o momento, tendo em vista os aspectos ~~mora~~ ^{mora} ou humanitários envolvidos. Um ponto que, porém, tem sido repetidamente assinalado aos representantes do ACNUR, em contatos em Brasília e gestões em Genebra, é o de que o desejo de cooperação e boa vontade demonstrados pelo Governo brasileiro tem os seus limites e que, em última instância prevalecerão sempre os interesses da segurança nacional. Cumpre reiterar que o Governo brasileiro não tem qualquer obrigação de natureza jurídica internacional que o obrigue a reconhecer o status de refugiado concedido pelo ACNUR, visto que, para os casos em questão, não se aplicam a Convenção sobre o Status dos Refugiados de 1951 e o seu Protocolo de 1967, ^{diplomatas} ~~documentos~~ que regulam a matéria.

Outro ponto que conviria destacar é de que, embora lentos, os trâmites para a partida dos refugiados prosseguem. Aproximadamente um quinto das pessoas, às quais o ACNUR concedeu sua proteção, já abandonou o país. Aumentou também o número de países que recebem essas pessoas. Observa-se, também, que vários dos que partiram estavam entre aqueles há mais tempo em território nacional.

6. Com vistas a acelerar os trâmites de partida do território nacional, o ACNUR solicitou nossa autorização para que um seu funcionário viesse trabalhar por um prazo de três meses no Brasil junto ao PNUD. O

R.E.
EXP.

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No..

Em de

de 19

Indice:

- 5 -

O Senhor Guy Noel Prim, que exerce esta atividade, mantém contatos com o Diretor e Sub-Diretor do Departamento Federal de Justiça^{5º} [Existe, ademais, coordenação entre os Ministérios da Justiça e o das Relações Exteriores com vistas ao acompanhamento do assunto]. O prazo inicial concedido ao Senhor Guy Noel Prim está esgotado, cabendo reexaminar a conveniência de estender-se tal prazo por outro de mesma duração ou duração indeterminada.

7. Os serviços responsáveis ^{de} pela segurança interna, ^{e int/cm.} tem, porém, em data recente, manifestado crescente preocupação quanto aos antecedentes de militância política de algumas das pessoas relacionadas na lista do Alto Comissariado e sobre presumidas atividades que essas pessoas entre si vêm mantendo. Há elementos de juízo que permitem crer que os critérios de "aceitabilidade" estabelecidos pelo ACNUR são lenientes e que a triagem se faça de forma pouco rigorosa.

8. A Igreja brasileira, através da CNBB, das "Comissões de Justiça e Paz" e de organismos como a Caritas tem por sua vez participado do processo de amparo aos refugiados. As duas principais Arquidioceses do país, Rio e São Paulo, através de seus titulares, vêm dando sensível apoio às pessoas em questão.

9. Uma avaliação das perspectivas futuras não permite prever um decréscimo do ritmo de entrada de candidatos à proteção do ACNUR no território nacional. Existem indícios de que o ACNUR vem emprestando uma prioridade mais alta à situação de "refugiados" na Argentina,

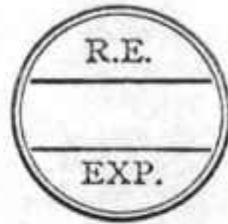
R.E.

EXP.

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. Em de de 19

Indice: - 6 -



Chile, Uruguai e Peru, consideradas mais críticas do que aquela que ocorre no Brasil, que estimam ser relativamente tranquila e não merecedora, portanto, de esforços da mesma intensidade.

10. Cumpre, ainda, ter presente a recente decisão do Governo argentino de conceder liberdade aos presos políticos desde que estes abandonem o país, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal argentina, que foi reestabelecido. Embora a legislação argentina reconheça ao Estado "recipiente" o direito de concordar ou não com a vinda de determinado preso político, caberá observar, ainda, até que ponto será dado cumprimento rigoroso a esta exigência legal ou se as autoridades argentinas estimularão, de forma não ostensiva, a saída de seu território de numerosos indesejáveis políticos sem proceder às necessárias consultas com o Brasil.

11. Em síntese, todos os fatores acima relacionados, com as suas implicações de natureza política, legal e de segurança, indicavam a necessidade de um novo exame do assunto.

12. O Grupo ^{considerou} examinou, em primeiro lugar, a opção que consistiria na adoção de conjunto de medidas de rigor máximo e caráter abrangente às quais incluiriam, entre outras, as seguintes iniciativas:

a) confinamento dos refugiados, com ou sem os seus dependentes, em local apropriado;

b) expulsão, notificação e subsequente deportação ~~ou extradição~~ das pessoas que estivessem irre-

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. Em . . . de de 19

Indice: - 7 -

irregularmente em território nacional, de acordo com o disposto na legislação interna; expulsão, ^{per hipóteses previstas} em lei;

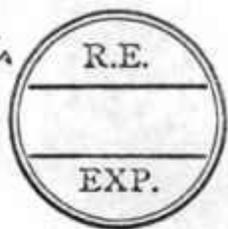
c) cancelamento da autorização temporária que permite ao ACNUR atuar no Brasil, subordinado ao PNUD, e saída de seu representante;

d) fiscalização severa das fronteiras e suspensão, pelo prazo necessário, dos acordos que permitem a naturais de países limítrofes entrar no Brasil com dispensa do passaporte. Poder-se-ia mesmo exigir que, além do passaporte, fosse criada a obrigatoriedade de "visto" concedido por repartições diplomáticas e consulares brasileiras;

e) exame de formas de cooperação com os governos de países vizinhos para que diminuísse o fluxo de refugiados e para que fosse ^{criadas} condições mais favoráveis para seu controle e apreensão.

13. O Grupo, depois de considerar essas possibilidades em suas múltiplas hipóteses de aplicação, concluiu que as mesmas seriam de implementação extremamente ~~de~~ ^{de} desaconselhável e onerosa em termos de recursos humanos e materiais e de custo político previsível extremamente elevado, senão proibitivo.

14. O Grupo, por outro lado, reviu as medidas que vêm sendo adotadas e achou-as insuficientes para enfrentar o problema que, como acima ficou indicado, cresce em número e mostra sinais de perdurar. Considerou, portanto, ser importante sugerir outras e mais eficazes medidas, a seguir relacionadas:



SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

86

No. Em de de 19

Indice: - 8 -

a) supervisão estreita das pessoas sob a proteção do ACNUR através de uma ação coordenada de todos os órgãos internos competentes, o que seria facilitado por duas medidas que passariam a ser obrigatórias;

1) comunicação pelo ACNUR do endereço preciso de cada refugiado;

2) comparecimento quinzenal de toda pessoa sob a proteção do ACNUR à repartição administrativa ou policial que indicáramos.

b) implementação rigorosa do controle cadastral dos refugiados, exigindo-se que cada comunicação de concessão de proteção venha acompanhada da ficha modelo recomendada pelo Ministério da Justiça;

c) intensificação de esforços para acelerar a saída do território nacional das pessoas sob a proteção do ACNUR com correspondente aumento de pressões sobre o Secretariado do Alto Comissário em Genebra, seu representante regional em Buenos Aires e seu agente no Brasil;

d) reforço da proteção policial, ostensiva e velada, às instalações da ONU no Brasil, para evitar incidentes com fins publicitários tais como ocupações, greves de fome e semelhantes;

e) prorrogação do prazo de permanência do representante do ACNUR no Rio de Janeiro por mais três meses, conservando-se nosso direito de, se a situação assim o exigir, pedir sua retirada sumária;

f) solicitação aos órgãos de segurança



SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. .

Em de

de 19

Indice:

- 10 -

17. Medidas de maior rigor poderiam levar a que tais indivíduos passassem a evitar o recurso à proteção do ACNUR, permanecendo no Brasil por prazo indeterminado, em presumível ilegalidade e premiados, talvez, por razões econômicas, a uma atividade claramente delituosa.

18. Essa opção é feita à luz do quadro atual e dos dados disponíveis. O Grupo continuaria a reunir-se regularmente para atualizar essa avaliação e submeteria novas sugestões de ação caso ocorresse uma deterioração súbita do quadro atual ou tivesse conhecimento do fato ou fatos que requeressem reação pronta e eficaz.

R.E.

EXP.